



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

Município de Arroio do Tigre / RS
Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2026
Tipo de julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: Aberto
Processo nº 203/2026

**Edital de pregão eletrônico na forma de
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E
EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 14 de outubro de 2026**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão a agente de contratação e a equipe de apoio, designados por Portaria, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto deste Edital e seus anexos, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br no **dia 14 de outubro de 2026**, com início às **09h00** horário de Brasília – DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 14/10/2026 às 7h59.
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 1.4.** O presente Edital poderá ser obtido por meio dos sites www.arroiodotigre.rs.gov.br ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**.
- 2.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a demanda pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Lote único:

Item	Descrição	Qtd	Valor Un
01	GÁS GLP ENVASADO P13	293 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

02	GÁS GLP ENVASADO P45	150 UN	ORÇAMENTO SIGILOSO
----	----------------------	--------	--------------------

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o item 5, e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela licitante vencedora no prazo e na forma estabelecidos no item 6.

4.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo fixado pelo edital ou em diligência específica.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira, com a indicação completa do produto ofertado e dos valores unitários e totais do item, englobando todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento do objeto, tais como, sem se limitar a, tributos, materiais, serviços, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens e lucro.

5.3. A proposta cadastrada no sistema eletrônico não poderá conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes do encerramento da etapa de lances, tais como timbre ou logomarca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

da empresa, assinatura, carimbo ou outra informação capaz de revelar sua identidade, sob pena de desclassificação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste certame, a licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas, após o término da fase de lances**, juntamente com a **proposta atualizada**, os seguintes documentos:

6.1. REGRAS GERAIS DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão e/ou a pregoeira poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2. DAS CONSULTAS CONSOLIDADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

6.2.1. Como condição prévia à habilitação e para fins de verificação de eventuais sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar, a Administração Pública realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Certidões APF) no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.2. A consulta referida no item anterior abrangerá as informações consolidadas do Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

6.2.3. Constatada a existência de sanção executável e vigente que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a licitante será inabilitada.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

- f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- i)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural; ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- c)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, caso não conste prazo de validade, emitida há, no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado;
- b)** Autorização vigente expedida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para exercer a atividade de revenda ou distribuição de GLP;
- c)** Certificado de regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros, atestando que o local de armazenamento atende às normas de segurança aplicáveis ao GLP;
- d)** Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo Município da sede do licitante;
- e)** Declaração de que a licitante é responsável por todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, comprometendo-se a cumprir integralmente com as Normas Regulamentadoras (NRs), bem como a fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicáveis.

6.6.1. OBS.:

I – Caso o armazenamento seja executada por empresa terceira, a licitante deverá apresentar em nome da empresa responsável os documentos previstos nas alíneas b, c, d, além da comprovação do vínculo por meio de contrato vigente.

II – Caso a prestação dos serviços seja executada por empresa terceira, a licitante deverá apresentar em nome da empresa responsável os documentos previstos nas alíneas a, b, d, e, além da comprovação do vínculo por meio de contrato vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

III – Caso o armazenamento e a prestação dos serviços sejam executados por empresa terceira, a licitante deverá apresentar em nome da empresa responsável os documentos previstos nas alíneas a, b, c, d, e, além da comprovação do vínculo por meio de contrato vigente.

6.7. DECLARAÇÕES

a) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

b) a licitante que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, devendo acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Persistindo o empate após a aplicação do disposto no item anterior, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo fixado pela pregoeira.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação enviados serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas em meio eletrônico serão tidas como originais após conferência da autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) demais hipóteses previstas em lei.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na forma da legislação e do sistema eletrônico utilizado.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma da lei.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, quando previsto em lei.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes vincularão a contratada ao integral cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre – RS, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento definitivo do material ou da verificação dos serviços prestados pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal em moeda corrente nacional.

18.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.3. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observada a situação tributária da CONTRATADA.

18.4. Deverão ser observadas a Instrução Normativa 2110/2022 e a Instrução Normativa 2145/23, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam a legislação tributária.

18.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico e número da Ordem de Empenho, a fim de acelerar o trâmite do recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.6. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante requerimento do fornecedor, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

– IPCA, divulgado pelo IBGE, observado o disposto no edital, nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a identificação do item, quantitativo, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

19.2. Os recipientes deverão ser entregues lacrados, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, sem avarias, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, observando as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis.

19.3. Caso sejam constatadas irregularidades nos recipientes ou no produto fornecido, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração.

19.4. Locais de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na solicitação podendo ser em perímetro urbano ou rural, sem custo adicional do frete, compreendendo:

- Para a Secretaria Municipal de Educação:

Local de Entrega	Distância (da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre)
EMEF Jacob Dickel - Coloninha	32 km
EMEF Jovino Ferreira Fiuza - Sítio	24 km
EMEF Jacob Rech Segundo - Linha Rocinha	3 km
EMEF Balduino Thomaz Brixner - Linha Ocidental	8 km
EMEF Ervino Alberto Guilherme Konrad - Linha São Roque	5 km
EMEF Santo Antônio - Taboãozinho	21 km
EMEF Waldemar Schanne – Linha Paleta	14 km
EMEF Carlos Kipper - Rua Jorgina W. Billig, 161 – Bairro Industrial	800 m
EMEI Pingo de Gente - Rua Alfredo Henrique Mossmann, 441 – Bairro Bela Vista	1 km
EMEI Vó Natália - Rua Dom Guilherme Muller, 117 –Bairro Felicidade	1,8 km
EMEI Criança Feliz - Rua João Limberger, 1131 – Bairro Industrial	650 m
Centro Agrícola – Rua Balduino Peiter, nº 501	1 km
Sala Motoristas do Transporte Escolar - Rua Benjamim Mainardi, nº 82, Bairro Industrial.	700 m

- Para a Secretaria da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio: junto a prefeitura municipal situada na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, Arroio do Tigre/RS.

- Para a Secretaria de Assistência Social: Rua Presidente Castelo Branco, nº 373, Centro, ao lado do Banco do Brasil.

- Para a Casa de Passagem: Rua Dom Guilherme Muller, nº 775, Centro (à cima da Emater).

- Para o CRAS: Rua João Hammerschmitt, nº 67, Bairro Industrial.

- Para a Secretaria de Obras: Rua Benjamim Mainardi, nº 82, Bairro Industrial.

- Para o SAMU: Rua Pedro Andress, nº 166, Centro.

- Para o ESF Unidos pela Saúde: Sítio Alto – (24 km da sede).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- **Para o ESF Saúde para todos:** Rua João Hammerschmitt, Bairro Industrial

OBS: A Administração poderá indicar outros locais pertencentes às Secretarias Municipais, desde que situados no território do Município de Arroio do Tigre/RS.

19.5. Prazo de entrega:

A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do recebimento da solicitação emitida pela Administração.

Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá estabelecer prazo diverso, desde que previamente acordado entre as partes.

19.6. Validade e condições dos recipientes:

Os recipientes deverão atender integralmente às normas da ANP e da ABNT, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, utilização e segurança.

Os botijões e cilindros deverão possuir prazo de requalificação vigente, estar devidamente identificados, lacrados pelo fabricante ou distribuidor autorizado e aptos ao uso imediato.

Não serão aceitos recipientes amassados, enferrujados, com vazamentos, sem lacre de segurança ou que apresentem qualquer irregularidade capaz de comprometer sua utilização.

Recebimento do objeto:

19.7. O recebimento será realizado por servidor previamente designado pela Secretaria solicitante, que verificará:

- a conformidade do produto com a solicitação;
- a quantidade entregue;
- a integridade dos recipientes;
- a validade e as condições de segurança;
- o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.

19.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, podendo a Administração rejeitar os produtos que apresentarem qualquer desconformidade, hipótese em que a contratada deverá substituí-los imediatamente, sem custos adicionais.

19.9. Horário das entregas:

As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, durante o horário de expediente das unidades administrativas, compreendido entre às **7h30min às 17h**.

Em situações emergenciais ou de necessidade devidamente justificada pela Administração, poderão ser solicitadas entregas em horários distintos, mediante prévio contato entre as partes.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
 - b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ajuste com a aplicação cumulada de outras sanções.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será poderá ser cobrada na forma da lei.

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação das sanções, será assegurado o contraditório e ampla defesa, observando os prazos legais.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados a pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: www.bll.org.br.

21.1.1. Para fins de observância do prazo previsto no item 21.1, deverão ser preservados integralmente os 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, não se computando, para esse fim, o dia da apresentação do pedido ou da impugnação nem o dia da abertura da sessão pública.

21.1.2. Será considerado intempestivo o pedido de esclarecimento ou a impugnação apresentados após o término do prazo estabelecido nos itens anteriores.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica www.bll.org.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

22.3. A Administração fiscalizará e acompanhará a execução do objeto por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

22.4. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que contêm as especificações, requisitos, condições de fornecimento, critérios de recebimento e demais condições da contratação.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do ajuste dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL:

23.1. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica
Em 25/09/2026

Flávia Thaís Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.762

Gabinete do Prefeito Municipal em Arroio do Tigre,
RS, em 25 de setembro de 2026.

Vanderlei Hermes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões P13 e cilindros P45, destinados às Secretarias Municipais de Educação, Administração, Fazenda, Saúde e Assistência Social.

O fornecimento de GLP é indispensável para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades administrativas, especialmente nas escolas municipais, onde o gás é utilizado no preparo da alimentação escolar, bem como nas demais repartições públicas que necessitam do insumo para o desenvolvimento de suas atividades.

Considerando que o consumo varia conforme a demanda de cada secretaria e que não é possível prever com exatidão a quantidade a ser utilizada durante a vigência da contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, evitando desperdícios, falta de abastecimento e manutenção de estoques excessivos.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município, no item 63, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e às necessidades permanentes das Secretarias demandantes.

III – Requisitos da contratação:

Para atendimento da necessidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- fornecimento de GLP envasado nos recipientes P13 e P45;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- os recipientes deverão atender às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- os botijões entregues deverão estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- a empresa deverá possuir autorização para comercialização de GLP emitida pelos órgãos competentes;
- caso sejam constatadas irregularidades nos recipientes ou no produto entregue, a empresa deverá proceder à substituição imediata;
- não será exigida amostra, em razão de tratar-se de produto padronizado e regulamentado pelos órgãos competentes;
- deverá ser observada toda a legislação pertinente ao transporte e armazenamento de GLP.
- as entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias Municipais;
- o prazo máximo para entrega será de até 2 horas após o recebimento da solicitação;

Locais de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na solicitação podendo ser em perímetro urbano ou rural, sem custo adicional do frete.

- Para a Secretaria Municipal de Educação:

Local de Entrega	Distância (da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre)
EMEF Jacob Dickel - Coloninha	32 km
EMEF Jovino Ferreira Fiuza – Sítio Alto	24 km
EMEF Jacob Rech Segundo - Linha Rocinha	3 km
EMEF Balduino Thomaz Brixner - Linha Ocidental	8 km
EMEF Ervino Alberto Guilherme Konrad - Linha São Roque	5 km
EMEF Santo Antônio - Taboãozinho	21 km
EMEF Waldemar Schanne - Linha Paleta	14 km
EMEF Carlos Kipper - Rua Jorgina W. Billig, 161 – Bairro Industrial	800 m
EMEI Pingo de Gente - Rua Alfredo Henrique Mossmann, 441 - Bairro Bela Vista	1 km



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

EMEI Vó Natália - Rua Dom Guilherme Muller, 117 - Bairro Felicidade	1,8 km
EMEI Criança Feliz - Rua João Limberger, 1131 - Bairro Industrial	650 m
Centro Agrícola - Rua Balduino Peiter, nº 501	1 km
Sala dos Motoristas do Transporte Escolar - Rua Benjamim Mainardi, nº 82, Bairro Industrial.	700 m

- **Para as secretarias Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio** junto a prefeitura municipal situada na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, Arroio do Tigre/RS.
- **Para Secretaria de Assistência Social:** Rua Presidente Castelo Branco, nº 373, Centro, ao lado do Banco do Brasil.
- **Para Casa de Passagem:** Rua Dom Guilherme Muller, nº 775, Centro (à cima da Emater).
- **Para o CRAS:** Rua João Hammerschmitt, nº 67, Bairro Industrial.
- **Para UBS Doutor Nilton Beck** – Rua Ernesto Finkler, Centro.
- **SAMU:** Rua Pedro Andress, nº 166, Centro.
- **ESF Unidos pela Saúde:** Sítio Alto – (24 km da sede).
- **ESF Saúde para todos:** Rua João Hammerschmitt, Bairro Industrial

IV – Estimativas das quantidades para a contratação

As quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais durante os exercícios anteriores, considerando ainda possíveis variações decorrentes do aumento da demanda e da necessidade de manutenção dos serviços públicos.

O quantitativo previsto visa atender às necessidades durante a vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando aquisições conforme a demanda efetiva de cada Secretaria.

Item	Descrição do item	Qtd
1	GÁS GLP ENVASADO P13	293
2	GÁS GLP ENVASADO P 45	150

V – Levantamento de mercado:

Foram analisadas as alternativas existentes para atendimento da necessidade da Administração, sendo identificadas as seguintes possibilidades:

- realização de contratação por fornecimento contínuo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- aquisição mediante Sistema de Registro de Preços;
- contratação emergencial sempre que necessário.

Após análise técnica e econômica, verificou-se que o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais vantajosa, pois possibilita aquisições parceladas conforme a necessidade, reduz custos de armazenamento, evita desperdícios, garante maior flexibilidade na gestão dos estoques e proporciona maior competitividade ao certame.

VI – Estimativa do valor da contratação:

a) Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços previamente realizada pela Administração.

Para a composição do preço estimado, foram utilizados valores obtidos por meio de consulta ao sistema Licitacon. A pesquisa contemplou, no mínimo, três referências válidas para cada item, possibilitando a obtenção do preço médio de mercado e assegurando a definição de um valor estimado compatível com os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

O valor estimado da contratação foi apurado em observância aos critérios e às metodologias estabelecidos na legislação vigente, garantindo a adequada formação do orçamento de referência.

b) Justificativa para adoção do orçamento sigiloso

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o orçamento sigiloso, permanecendo o valor estimado da contratação restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na fase preparatória e na condução do procedimento licitatório, com divulgação apenas no momento legalmente previsto.

A adoção dessa medida justifica-se em razão da experiência verificada na última licitação para objeto de mesma natureza, na qual houve a participação de apenas uma empresa, circunstância que evidenciou reduzido nível de competitividade.

Nesse contexto, a divulgação prévia do valor estimado poderia influenciar a formulação das propostas, favorecendo a apresentação de preços próximos ao limite orçado pela Administração, em prejuízo da efetiva disputa entre os licitantes e da obtenção de condições mais vantajosas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Assim, o sigilo do orçamento busca estimular a apresentação de propostas baseadas nos custos reais e na estratégia comercial de cada licitante, reduzindo o risco de sobrepreço, promovendo maior competitividade e ampliando as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e do interesse público.

VII – Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado nos recipientes P13 e P45, mediante Sistema de Registro de Preços.

O fornecimento ocorrerá conforme as necessidades das Secretarias Municipais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo disponibilidade contínua do produto, sem necessidade de aquisição integral antecipada.

A contratada será responsável pelo transporte, entrega e substituição dos recipientes quando necessário, observando todas as normas de segurança aplicáveis.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

a) Critério de julgamento

A licitação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por lote, composto pelos itens Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado P13 e GLP envasado P45, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O julgamento por lote permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para o conjunto dos itens, considerando que possuem a mesma natureza, destinam-se à mesma finalidade e são habitualmente comercializados pelos mesmos fornecedores.

O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, observadas as quantidades efetivamente demandadas, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

b) Justificativa para a adoção do julgamento por lote



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A adoção do julgamento por lote mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, pois possibilita a contratação de um único fornecedor para o fornecimento dos recipientes de GLP P13 e P45, promovendo maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços e na execução contratual.

Essa sistemática simplifica os procedimentos de fiscalização, a emissão de ordens de fornecimento, o controle das entregas e a gestão dos pagamentos, reduzindo os custos administrativos relacionados ao acompanhamento contratual.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento dos itens favorece ganhos de escala e a otimização da logística de fornecimento, permitindo ao contratado racionalizar o transporte, o planejamento das entregas e a distribuição dos produtos, fatores que tendem a refletir na apresentação de propostas mais competitivas e vantajosas para a Administração.

Além disso, o julgamento por lote não restringe a competitividade, uma vez que os itens possuem características semelhantes, destinam-se ao mesmo objeto contratual e integram o portfólio regular das empresas revendedoras de GLP, que normalmente comercializam tanto o P13 quanto o P45. Dessa forma, preservam-se a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, conclui-se que a adoção do julgamento por lote é técnica e economicamente viável, atende ao interesse público e observa os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Com a contratação pretende-se:

- garantir o abastecimento contínuo das Secretarias Municipais;
- assegurar o preparo da alimentação escolar nas unidades de ensino;
- evitar interrupção dos serviços públicos;
- reduzir custos mediante compras conforme demanda;
- proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- obter melhores preços por meio da ampla concorrência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

X – Providências a serem adotadas pela Administração:

Antes da celebração da Ata de Registro de Preços serão adotadas as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência;
- definição dos fiscais e gestores da contratação;
- emissão das portarias de fiscalização;
- orientação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações.

Entretanto, sua execução está relacionada ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente dos serviços de alimentação escolar.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais:

Por tratar-se de produto derivado de combustível fóssil, deverão ser observadas as normas ambientais e de segurança relativas ao transporte, armazenamento e utilização do GLP.

A contratada deverá garantir que os recipientes estejam em perfeitas condições de uso, realizando sua reutilização, manutenção e destinação ambientalmente adequada, conforme regulamentação da ANP e demais normas aplicáveis.

A Administração adotará medidas para evitar desperdícios, realizando aquisições apenas conforme a necessidade de consumo.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Após análise dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável, mostrando-se necessária para assegurar o abastecimento de GLP das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Fazenda, Saúde e Assistência Social.

A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, por permitir aquisições parceladas conforme a demanda, proporcionar maior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

economicidade, garantir continuidade dos serviços públicos e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório para registro de preços visando à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado nos recipientes P13 e P45.

Arroio do Tigre, 10 de julho de 2026.

VILMA TERESINHA DA SILVA TELÖKEN

Secretária Municipal de Educação

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

A) DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a futura contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado, acondicionado em recipientes P13 e P45, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Obras e Assistência Social do Município de Arroio do Tigre/RS, por meio de Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente comercializado por diversos fornecedores e regulamentado pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais, considerando a demanda dos exercícios anteriores, as necessidades de abastecimento das unidades administrativas e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as aquisições de forma parcelada, conforme suas necessidades.

Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual ou equivalente, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados quando presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias Municipais, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Administração, documento que demonstrou a necessidade da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado, acondicionado em recipientes P13 e P45, destinado ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Obras e Assistência Social.

O estudo evidenciou que o fornecimento de GLP é indispensável para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas, especialmente nas escolas da rede municipal, onde o produto é utilizado no preparo da alimentação escolar, bem como nas demais repartições públicas que necessitam do insumo para o desempenho de suas atividades.

Durante a elaboração do ETP foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, dentre elas a contratação por fornecimento contínuo, a contratação emergencial e a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços. Após avaliação dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, concluiu-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços** representa a solução mais vantajosa para a Administração, por possibilitar aquisições parceladas conforme a demanda efetiva, reduzir custos com armazenamento, evitar desperdícios, assegurar maior flexibilidade na gestão dos estoques e ampliar a competitividade do certame.

O ETP também demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, a compatibilidade da solução com o planejamento da Administração, a estimativa das necessidades de consumo, os requisitos técnicos do fornecimento, os resultados pretendidos e os impactos ambientais decorrentes da utilização do produto, concluindo favoravelmente pela realização da licitação.

Em razão da adoção do orçamento sigiloso, previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecem resguardadas as informações relativas ao valor estimado da contratação, sendo divulgadas apenas na forma e no momento definidos pela legislação.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se integralmente fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória da licitação e constitui o principal documento de suporte técnico para a elaboração deste Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado**, acondicionado em recipientes P13 e P45, por meio de **Sistema de Registro de Preços**, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde, Obras e Assistência Social do Município de Arroio do Tigre/RS.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante emissão das respectivas solicitações de fornecimento, assegurando a continuidade dos serviços públicos e evitando a formação de estoques excessivos ou o desabastecimento das unidades atendidas.

A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo a produção, o envase, o armazenamento, o transporte, a distribuição, a entrega e a utilização do GLP, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos competentes.

A contratada será responsável pelo transporte dos recipientes até os locais indicados pela Administração, sem custo adicional de frete, devendo entregar botijões e cilindros em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, dentro do prazo de validade e em conformidade com os requisitos legais e regulamentares. Sempre que constatadas irregularidades ou avarias nos recipientes, a contratada deverá proceder à sua imediata substituição, sem ônus para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, pois permite aquisições conforme a necessidade efetiva de consumo, otimiza a gestão dos recursos públicos, reduz desperdícios, assegura o abastecimento contínuo das unidades municipais e preserva a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais durante toda a vigência da contratação.

D) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Os requisitos da contratação estabelecem as condições mínimas que deverão ser atendidas pela futura contratada para garantir o fornecimento do objeto com qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Tais requisitos foram definidos com base nas necessidades da Administração, nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar e nas normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), visando assegurar o adequado atendimento das demandas das Secretarias Municipais, a continuidade dos serviços públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio.
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- b) Autorização vigente expedida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para exercer a atividade de revenda ou distribuição de GLP;
- c) Certificado de regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros, atestando que o local de armazenamento atende às normas de segurança aplicáveis ao GLP;
- d) Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo Município da sede do licitante;
- e) Declaração de que a licitante é responsável por todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, comprometendo-se a cumprir integralmente com as Normas Regulamentadoras (NRs), bem como a fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicáveis.

OBS.:

I – Caso o armazenamento seja executada por empresa terceira, a licitante deverá apresentar em nome da empresa responsável os documentos previstos nas alíneas **b, c, d**, além da comprovação do vínculo por meio de contrato vigente.

II – Caso a prestação dos serviços seja executada por empresa terceira, a licitante deverá apresentar em nome da empresa responsável os documentos previstos nas alíneas **a, b, d, e**, além da comprovação do vínculo por meio de contrato vigente.

III – Caso o armazenamento e a prestação dos serviços sejam executados por empresa terceira, a licitante deverá apresentar em nome da empresa responsável os documentos previstos nas alíneas **a, b, c, d, e**, além da comprovação do vínculo por meio de contrato vigente.

E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado, acondicionado em recipientes P13 e P45, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

As solicitações de fornecimento serão realizadas pela Administração, de acordo com a demanda de consumo das unidades atendidas, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados. A contratada deverá atender às requisições emitidas pela Administração, observando os prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

de forma a assegurar o abastecimento contínuo das unidades administrativas e a continuidade dos serviços públicos.

Forma de fornecimento:

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a identificação do item, quantitativo, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

Os recipientes deverão ser entregues lacrados, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, sem avarias, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, observando as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis.

Caso sejam constatadas irregularidades nos recipientes ou no produto fornecido, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração.

Locais de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na solicitação podendo ser em perímetro urbano ou rural, sem custo adicional do frete, compreendendo:

- Para a Secretaria Municipal de Educação:

Local de Entrega	Distância (da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre)
EMEF Jacob Dickel - Coloninha	32 km
EMEF Jovino Ferreira Fiuza - Sítio	24 km
EMEF Jacob Rech Segundo - Linha Rocinha	3 km
EMEF Balduino Thomaz Brixner - Linha Ocidental	8 km
EMEF Ervino Alberto Guilherme Konrad - Linha São Roque	5 km
EMEF Santo Antônio - Taboãozinho	21 km
EMEF Waldemar Schanne – Linha Paleta	14 km
EMEF Carlos Kipper - Rua Jorgina W. Billig, 161 – Bairro Industrial	800 m
EMEI Pingo de Gente - Rua Alfredo Henrique Mossmann, 441 – Bairro Bela Vista	1 km
EMEI Vó Natália - Rua Dom Guilherme Muller, 117 –Bairro Felicidade	1,8 km



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

EMEI Criança Feliz - Rua João Limberger, 1131 – Bairro Industrial	650 m
Centro Agrícola – Rua Balduino Peiter, nº 501	1 km
Sala Motoristas do Transporte Escolar - Rua Benjamim Mainardi, nº 82, Bairro Industrial.	700 m

- **Para as secretarias Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio** junto a prefeitura municipal situada na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, Arroio do Tigre/RS.
- **Para Secretaria de Assistência Social:** Rua Presidente Castelo Branco, nº 373, Centro, ao lado do Banco do Brasil.
- **Para Casa de Passagem:** Rua Dom Guilherme Muller, nº 775, Centro (à cima da Emater).
- **Para o CRAS:** Rua João Hammerschmitt, nº 67, Bairro Industrial.
- **Para Secretaria de Obras:** Rua Benjamim Mainardi, nº 82, Bairro Industrial.
- **SAMU:** Rua Pedro Andress, nº 166, Centro.
- **ESF Unidos pela Saúde:** Sítio Alto – (24 km da sede).
- **ESF Saúde para todos:** Rua João Hammerschmitt, Bairro Industrial

A Administração poderá indicar outros locais pertencentes às Secretarias Municipais, desde que situados no território do Município de Arroio do Tigre/RS.

Prazo de entrega:

A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do recebimento da solicitação emitida pela Administração.

Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá estabelecer prazo diverso, desde que previamente acordado entre as partes.

Validade e condições dos recipientes:

Os recipientes deverão atender integralmente às normas da ANP e da ABNT, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, utilização e segurança.

Os botijões e cilindros deverão possuir prazo de requalificação vigente, estar devidamente identificados, lacrados pelo fabricante ou distribuidor autorizado e aptos ao uso imediato.

Não serão aceitos recipientes amassados, enferrujados, com vazamentos, sem lacre de segurança ou que apresentem qualquer irregularidade capaz de comprometer sua utilização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Recebimento do objeto:

O recebimento será realizado por servidor previamente designado pela Secretaria solicitante, que verificará:

- a conformidade do produto com a solicitação;
- a quantidade entregue;
- a integridade dos recipientes;
- a validade e as condições de segurança;
- o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, podendo a Administração rejeitar os produtos que apresentarem qualquer desconformidade, hipótese em que a contratada deverá substituí-los imediatamente, sem custos adicionais.

Horário das entregas:

As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, durante o horário de expediente das unidades administrativas, compreendido entre às **7h30min às 17h**.

Em situações emergenciais ou de necessidade devidamente justificada pela Administração, poderão ser solicitadas entregas em horários distintos, mediante prévio contato entre as partes.

F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os gestores do contrato serão os Secretários Municipais responsáveis pelas respectivas Secretarias requisitantes, cabendo aos servidores indicados conforme tabela abaixo a função de fiscais do contrato.

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, fiscalização e conferência dos produtos entregues pela contratada.

SECRETARIA	GESTOR(A)	FISCAL
Secretaria Municipal de Educação	Vilma Teresinha da Silva Teloken	Luciane Garbin
Secretaria Municipal de Obras e Viação	Fabiano Konrad	Jader Henrique Voss



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Secretaria Municipal da Assistência Social	Artemio Paulo Drachler	Deise Liliane Mai
Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio	Julia Roberta Hammerschmitt	Aline Feiten
Secretaria Municipal da Saúde	Daiane Dahlke	Claudia Oliveira Telles

Frequência e modalidade da fiscalização: A fiscalização ocorrerá de forma contínua durante toda a execução contratual, mediante:

- conferência das entregas;
- análise da qualidade dos produtos;
- controle dos quantitativos fornecidos;
- acompanhamento dos prazos de entrega.

G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado conforme os produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

A liquidação ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Prazo para pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e conferência dos produtos entregues.

H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

a) Critério de julgamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A licitação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por lote, composto pelos itens Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado P13 e GLP envasado P45, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O julgamento por lote permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para o conjunto dos itens, considerando que possuem a mesma natureza, destinam-se à mesma finalidade e são habitualmente comercializados pelos mesmos fornecedores.

O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, observadas as quantidades efetivamente demandadas, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

b) Justificativa para a adoção do julgamento por lote

A adoção do julgamento por lote mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, pois possibilita a contratação de um único fornecedor para o fornecimento dos recipientes de GLP P13 e P45, promovendo maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços e na execução contratual.

Essa sistemática simplifica os procedimentos de fiscalização, a emissão de ordens de fornecimento, o controle das entregas e a gestão dos pagamentos, reduzindo os custos administrativos relacionados ao acompanhamento contratual.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento dos itens favorece ganhos de escala e a otimização da logística de fornecimento, permitindo ao contratado racionalizar o transporte, o planejamento das entregas e a distribuição dos produtos, fatores que tendem a refletir na apresentação de propostas mais competitivas e vantajosas para a Administração.

Além disso, o julgamento por lote não restringe a competitividade, uma vez que os itens possuem características semelhantes, destinam-se ao mesmo objeto contratual e integram o portfólio regular das empresas revendedoras de GLP, que normalmente comercializam tanto o P13 quanto o P45. Dessa forma, preservam-se a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, conclui-se que a adoção do julgamento por lote é técnica e economicamente viável, atende ao interesse público e observa os princípios do planejamento, da economicidade, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

a) Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços previamente realizada pela Administração.

Para a composição do preço estimado, foram utilizados valores obtidos por meio de consulta ao sistema Licitacon. A pesquisa contemplou, no mínimo, três referências válidas para cada item, possibilitando a obtenção do preço médio de mercado e assegurando a definição de um valor estimado compatível com os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

O valor estimado da contratação foi apurado em observância aos critérios e às metodologias estabelecidos na legislação vigente, garantindo a adequada formação do orçamento de referência.

b) Justificativa para adoção do orçamento sigiloso

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o orçamento sigiloso, permanecendo o valor estimado da contratação restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na fase preparatória e na condução do procedimento licitatório, com divulgação apenas no momento legalmente previsto.

A adoção dessa medida justifica-se em razão da experiência verificada na última licitação para objeto de mesma natureza, na qual houve a participação de apenas uma empresa, circunstância que evidenciou reduzido nível de competitividade.

Nesse contexto, a divulgação prévia do valor estimado poderia influenciar a formulação das propostas, favorecendo a apresentação de preços próximos ao limite orçado pela Administração, em prejuízo da efetiva disputa entre os licitantes e da obtenção de condições mais vantajosas.

Assim, o sigilo do orçamento busca estimular a apresentação de propostas baseadas nos custos reais e na estratégia comercial de cada licitante, reduzindo o risco de sobrepreço, promovendo maior competitividade e ampliando as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e do interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.153 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB

2.048 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

2.010 – Manutenção da Secretaria da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio

2.040 – Manutenção da Secretaria de Obras

2.131 – Programa Salvar SAMU – Recurso Federal

Elemento 33390300400000000000 – (Gás e outros materiais engarrafados)

Arroio do Tigre, 10 de julho de 2026.

VILMA TERESINHA DA SILVA TELÖKEN

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. xx/2026

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, nas dependências da Administração Municipal de Arroio do Tigre, com sede na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Eletrônico nº 62/2026, para registro de preços, por deliberação da pregoeira e equipe de apoio, designados por portaria, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço global, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, de acordo com o Processo Administrativo nº 203/2026 e Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.537/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01		UN	R\$	R\$
02		UN	R\$	R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea “c” do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado

4.5. Os valores estabelecidos no presente contrato deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas e observados os requisitos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3. Prazo de entrega deverá ocorrer em de **02 (duas) horas**, contado do recebimento da solicitação emitida pela Administração.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 05 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.7. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na solicitação podendo ser em perímetro urbano ou rural, sem custo adicional do frete, compreendendo:

- Para a Secretaria Municipal de Educação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Local de Entrega	Distância (da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre)
EMEF Jacob Dickel - Coloninha	32 km
EMEF Jovino Ferreira Fiuza - Sítio	24 km
EMEF Jacob Rech Segundo - Linha Rocinha	3 km
EMEF Balduino Thomaz Brixner - Linha Ocidental	8 km
EMEF Ervino Alberto Guilherme Konrad - Linha São Roque	5 km
EMEF Santo Antônio - Taboãozinho	21 km
EMEF Waldemar Schanne – Linha Paleta	14 km
EMEF Carlos Kipper - Rua Jorgina W. Billig, 161 – Bairro Industrial	800 m
EMEI Pingo de Gente - Rua Alfredo Henrique Mossmann, 441 – Bairro Bela Vista	1 km
EMEI Vó Natália - Rua Dom Guilherme Muller, 117 –Bairro Felicidade	1,8 km
EMEI Criança Feliz - Rua João Limberger, 1131 – Bairro Industrial	650 m
Centro Agrícola – Rua Balduino Peiter, nº 501	1 km
Sala Motoristas do Transporte Escolar - Rua Benjamim Mainardi, nº 82, Bairro Industrial.	700 m

- **Para as secretarias Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio** junto a prefeitura municipal situada na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, Arroio do Tigre/RS.
- **Para Secretaria de Assistência Social:** Rua Presidente Castelo Branco, nº 373, Centro, ao lado do Banco do Brasil.
- **Para Casa de Passagem:** Rua Dom Guilherme Muller, nº 775, Centro (à cima da Emater).
- **Para o CRAS:** Rua João Hammerschmitt, nº 67, Bairro Industrial.
- **Para Secretaria de Obras:** Rua Benjamim Mainardi, nº 82, Bairro Industrial.
- **SAMU:** Rua Pedro Andress, nº 166, Centro.
- **ESF Unidos pela Saúde:** Sítio Alto – (24 km da sede).
- **ESF Saúde para todos:** Rua João Hammerschmitt, Bairro Industrial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

5.8. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá estabelecer prazo diverso, desde que previamente acordado entre as partes.

5.9 Os recipientes deverão atender integralmente às normas da ANP e da ABNT, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, utilização e segurança.

5.10. Os botijões e cilindros deverão possuir prazo de requalificação vigente, estar devidamente identificados, lacrados pelo fabricante ou distribuidor autorizado e aptos ao uso imediato.

5.11. Não serão aceitos recipientes amassados, enferrujados, com vazamentos, sem lacre de segurança ou que apresentem qualquer irregularidade capaz de comprometer sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Gestor do Contrato e a Fiscal desta Ata de Registro de Preço, conforme quadro abaixo, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021:

SECRETARIA	GESTOR(A)	FISCAL
Secretaria Municipal de Educação	Vilma Teresinha da Silva Teloken	Luciane Garbin
Secretaria Municipal de Obras e Viação	Fabiano Konrad	Jader Henrique Voss



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Secretaria Municipal da Assistência Social	Artemio Paulo Drachler	Deise Liliane Mai
Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio	Julia Roberta Hammerschmitt	Aline Feiten
Secretaria Municipal da Saúde	Daiane Dahlke	Claudia Oliveira Telles

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade, conforme Decreto nº 3.537/2023, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, e assim assinam a Ata de Registro de Preço.

Arroio do Tigre, em xx de ____ de 2026.

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA XXX

CNPJ N° XXX

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, apresenta a presente proposta financeira ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, em moeda corrente nacional (R\$).

Item	Descrição	Qtd	Valor Un
01	GÁS GLP ENVASADO P13	293 UN	
02	GÁS GLP ENVASADO P45	150 UN	

1. A proposta financeira contém o preço unitário do item cotado.
2. O prazo de validade da proposta e dos lances é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento do objeto, tais como, sem se limitar a, tributos, materiais, serviços, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens e lucro.
4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços ofertados, não cabendo qualquer acréscimo ou ressarcimento, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais ao Município.
5. Declaro, ainda, que a proposta atende a todas as exigências do edital e de seus anexos, no tocante à qualidade, quantidades e prazos de entrega dos produtos cotados.

Município xx, em xx de xx de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF do representante legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

Município de Arroio do Tigre / RS
Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2026
Tipo de julgamento: Menor preço global
Modo de disputa: Aberto
Processo nº 208/2026

**Edital de pregão eletrônico para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA NO GERENCIAMENTO,
RECOLHIMENTO, TRANSPORTE,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 16 de outubro de 2026**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão a agente de contratação e a equipe de apoio, designados por Portaria, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital e seus anexos, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

1. LOCAL, DATA E HORA:

- 1.1. A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br no **dia 16 de outubro de 2026**, com início às **9h00** horário de Brasília – DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 16/10/2026 às 7h59.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 1.4. O presente Edital poderá ser obtido, por meio dos sites www.arroiodotigre.rs.gov.br ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO GERENCIAMENTO, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Item	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME ABNT-NBR 10.004/2004, ENQUADRADOS NO GRUPO A (RISCO BIOLÓGICO), GRUPO B (RISO QUÍMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTES) DA CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME ESTABELECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. SENDO 9 LUGARES PARA COLETA: ESF UNIDOS PELA SAÚDE QUE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE SÍTIO ALTO, POSTO DE SAÚDE COLONINHA E POSTO DE SAÚDE TABOÃOZINHO, QUE ATUAM DE FORMA INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE À POPULAÇÃO DE SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, SENDO O MESMO PARA O ESF VIDA E SAÚDE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE TAQUARAL, POSTO DE SAÚDE VILA PROGRESSO E POSTO DE SAÚDE LINHA OCIDENTAL, ESF SAÚDE PARA TODOS, UBS DR. NILTON BECK E SAMU.	12 Meses	3.304,72

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bll.org.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o item 5, e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela licitante vencedora no prazo e na forma estabelecidos no item 6.

4.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo fixado pelo edital ou em diligência específica.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira, com a indicação do **valor mensal e do valor global para o período de 12 (doze) meses**, devendo estar incluídos nos valores propostos todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com pessoal, veículos, equipamentos, recipientes, coleta, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste certame, a licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas, após o término da fase de lances**, juntamente com a **proposta atualizada**, os seguintes documentos:

6.1. REGRAS GERAIS DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão e/ou a pregoeira poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2. DAS CONSULTAS CONSOLIDADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 44 de 160.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

6.2.1. Como condição prévia à habilitação e para fins de verificação de eventuais sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar, a Administração Pública realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Certidões APF) no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.2. A consulta referida no item anterior abrangerá as informações consolidadas do Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

6.2.3. Constatada a existência de sanção executável e vigente que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a licitante será inabilitada.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural; ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 45 de
160.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, caso não conste prazo de validade, emitida há, no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compatíveis com os Grupos A, B e E.

b) Licenciamento Ambiental da Licitante: Apresentação de Licença Ambiental de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize expressamente a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos e de serviços de saúde.

c) Alvará / Licença Sanitária da Licitante: Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal), específico para a atividade de transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018.

d) Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Comprovante de inscrição e regularidade da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

e) Declaração de Sistema de Manifesto (MTR): Declaração da licitante de que possui cadastro ativo e plena operacionalidade nos sistemas oficiais de controle de resíduos para a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em meio eletrônico, utilizando o SINIR/MTR do IBAMA ou o sistema do órgão ambiental estadual correspondente.

f) Inspeção Veicular (CIV) válidos, quando aplicável pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

g) comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e responsabilidade pelas atividades objeto da contratação, mediante apresentação de registro válido perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável;

6.6.1. Caso o tratamento e/ou a destinação final dos resíduos sejam realizados por terceiros, a licitante deverá comprovar que as unidades destinadas à realização dessas atividades encontram-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

se devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes para o recebimento, tratamento e/ou destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS abrangidos pela presente contratação.

6.6.2. A utilização de terceiros para a realização do tratamento e/ou da destinação final não afastará a responsabilidade da CONTRATADA perante o Município pela integral e adequada execução do objeto, inclusive quanto à rastreabilidade, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

6.6.3. As licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos para a execução das atividades contratadas deverão permanecer válidos e regulares durante toda a vigência contratual, incumbindo à CONTRATADA providenciar tempestivamente sua renovação e apresentar a respectiva comprovação à Administração sempre que solicitado.

6.7. DECLARAÇÕES

a) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

b) a licitante que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor global estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Persistindo o empate após a aplicação do disposto no item anterior, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo fixado pela pregoeira.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação enviados serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas em meio eletrônico serão tidas como originais após conferência da autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. O Contrato e os instrumentos dela decorrentes vincularão a contratada ao integral cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração, mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA, assegurada a disponibilidade orçamentária e presente o interesse da Administração.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre – RS, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período, após a conferência da documentação e o respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato.

18.1.1. Para fins de medição, recebimento e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR referentes às coletas realizadas no período;
- b) certificados de tratamento dos resíduos;
- c) certificados de destinação final dos resíduos;
- d) relatório das coletas realizadas no período, quando solicitado pela fiscalização; e
- e) documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, para fins de pagamento.

18.1.2. A existência de pendências ou irregularidades na execução dos serviços ou a ausência da documentação necessária à liquidação da despesa impedirá o recebimento definitivo e a liberação do pagamento até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.3. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9317/96, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

18.4. Deverão ser observadas a Instrução Normativa 2110/2022 e a Instrução Normativa 2145/23, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam a legislação tributária.

18.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico e número da Ordem de Empenho, a fim de acelerar o trâmite do recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá:

- Realizar a coleta dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E nas unidades municipais de saúde;
- Fornecer à adequada execução dos serviços, recipientes, bombonas, contêineres e embalagens adequadas ao acondicionamento dos resíduos;
- Realizar o carregamento, transporte e descarregamento dos resíduos em veículos apropriados e devidamente licenciados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- Realizar o tratamento dos resíduos mediante métodos devidamente autorizados pelos órgãos competentes;
 - Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em instalações devidamente licenciadas;
 - Emitir e manter os documentos necessários à rastreabilidade dos resíduos, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;
 - Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável;
 - Manter válidas todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços;
 - Manter veículos, equipamentos e recipientes em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança;
 - Substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos ou recipientes que apresentem danos ou condições inadequadas de utilização;
 - Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e treinados para a execução dos serviços;
 - Cumprir integralmente as normas de biossegurança, saúde ocupacional, segurança do trabalho e proteção ambiental;
 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou representar risco à saúde pública, aos trabalhadores ou ao meio ambiente.
 - Apresentar os certificados, comprovantes ou demais documentos que demonstrem o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
 - Assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final, observadas as exigências legais aplicáveis;
- 19.1.1.** Quando o tratamento ou a destinação final dos resíduos forem realizados por terceiros, deverão ser utilizadas unidades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes para as respectivas atividades, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução dos serviços, pela rastreabilidade dos resíduos e pela apresentação da respectiva documentação comprobatória.

19.2. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão executados nas seguintes unidades municipais de saúde:

- UBS Dr. Nilton Beck;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Vila Progresso;
- ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Taboãozinho;
- ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Coloninha;
- ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Sítio Alto;
- ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Linha Ocidental;
- ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Taquaral;
- ESF Saúde para Todos;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

19.3. Roteiro das coletas

As coletas serão realizadas nas unidades de saúde localizadas na sede e no interior do Município, observando o roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde:

O roteiro terá início na UBS Dr. Nilton Beck, seguindo pela RST-481 até a localidade de Vila Progresso, onde será atendido o ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Vila Progresso.

Na sequência, seguirá pela Linha Hermes, em direção à localidade de Tamanduá e Lomba Alta, até o ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Taboãozinho.

Posteriormente, o roteiro seguirá pela Linha Lagoãozinho e Linha Kautzmann até o ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Coloninha, retornando pela estrada geral até o ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Sítio Alto.

Após o atendimento dessa unidade, seguirá pela estrada geral até a RST-481, passando pela Vila Progresso e seguindo pela Travessa Dumke e estrada geral da Linha Tigre até o ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Linha Ocidental.

Na sequência, retornará pela estrada geral, Rua Dom Guilherme Müller e estrada geral da Linha Taquaral até o ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Taquaral.

Ao final, retornará à sede do Município, realizando o atendimento no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e no ESF Saúde para Todos.

O roteiro poderá ser ajustado pela Administração, mediante comunicação à contratada, sempre que necessário para adequação das coletas às necessidades do serviço público, desde que não implique alteração do objeto contratado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Os resíduos deverão ser coletados, transportados, tratados e destinados de acordo com sua classificação e características, observadas as exigências estabelecidas pela ANVISA, pelo CONAMA e pelos demais órgãos competentes.

19.4. Periodicidade e prazo de execução

As coletas serão realizadas com periodicidade quinzenal, a cada 15 (quinze) dias, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.5. Horário de execução

As coletas serão realizadas em dias úteis, preferencialmente nos seguintes horários:

- das 8h às 11h30min; e
- das 13h às 17h.

Os horários poderão ser ajustados pela Administração, mediante comunicação prévia à contratada, quando houver necessidade operacional ou interesse público.

19.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, que verificará, entre outros aspectos, o cumprimento do cronograma e a realização das coletas nas unidades abrangidas, a regularidade dos veículos e equipamentos utilizados, a documentação apresentada pela CONTRATADA e a rastreabilidade dos resíduos até o tratamento e a destinação final.

19.6.1. O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto e à apresentação dos documentos exigidos neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final dos resíduos.

19.6.2. Constatadas falhas ou irregularidades na execução, a fiscalização poderá determinar sua correção, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ajuste com a aplicação cumulada de outras sanções.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será poderá ser cobrada na forma da lei.

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação das sanções, será assegurado o contraditório e ampla defesa, observando os prazos legais.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados a pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: www.bll.org.br.

21.1.1. Para fins de observância do prazo previsto no item 21.1, deverão ser preservados integralmente os 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, não se computando, para esse fim, o dia da apresentação do pedido ou da impugnação nem o dia da abertura da sessão pública.

21.1.2. Será considerado intempestivo o pedido de esclarecimento ou a impugnação apresentados após o término do prazo estabelecido nos itens anteriores.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica www.bll.org.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

22.3. A Administração fiscalizará e acompanhará a execução do objeto por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

22.4. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que contêm as especificações, requisitos, condições de fornecimento, critérios de recebimento e demais condições da contratação.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do ajuste dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL:

23.1. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Gabinete do Prefeito Municipal em Arroio do Tigre, RS, em 25 de setembro de 2026.

Vanderlei Hermes

Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica
Em 25/09/2026

Náthaly Mainardi Ravanello
Assessora Jurídica
OAB/RS 129.153



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica no gerenciamento, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E mostra-se necessária para garantir o adequado manejo dos resíduos gerados pelas unidades que compreendem as Estratégias Saúde da Família (ESF) e seus respectivos postos de saúde vinculados. A ESF Unidos pela Saúde é composta pelos Postos de Saúde Sítio Alto, Taboãozinho e Coloninha. Já a ESF Vida e Saúde é composta pelos Postos de Saúde Linha Ocidental, Vila Progresso e Taquaral. Além dessas unidades, também integram o objeto da contratação a ESF Saúde para Todos, a UBS Dr. Nilton Beck e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

As unidades de saúde municipais geram continuamente resíduos classificados nos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfuro cortantes), os quais demandam tratamento especializado e destinação final ambientalmente adequada. O Município não dispõe de estrutura própria, licenças ambientais, equipamentos especializados, veículos apropriados e equipe técnica habilitada para executar integralmente todas as etapas do gerenciamento desses resíduos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, promovendo condições adequadas de biossegurança e atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005.

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) do Município de Arroio do Tigre, estando assim alinhado ao planejamento da Secretaria Municipal da Saúde exercício 2026.

A contratação está registrada sob o item nº 20 do PAC, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

III – requisitos da contratação;

Para atender adequadamente às necessidades da Administração, a contratação deverá contemplar a prestação de serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades municipais de saúde.

Constituem requisitos do objeto:

1. Realização da coleta dos resíduos de serviços de saúde que ocorrerá conforme cronograma e demanda das unidades sendo o roteiro na cidade e interior do município;

Conforme relação que segue: terá início na UBS Dr. Nilton Beck seguindo pela RST 481 até Vila Progresso no ESF Vida e Saúde-(Posto de Saúde Vila Progresso) posto de saúde dessa localidade: deste segue pela Linha Hermes sentido Tamanduá: Lomba alta até o ESF Unidos pela Saúde (Posto de Saúde de Taboãozinho): deste seguindo pela Linha Lagoãozinho , Linha Kautzmann até ESF Unidos pela Saúde (Posto de Saúde Coloninha): retornando pela estrada geral até ESF Unidos pela Saúde (Posto de Saúde Sitio Alto), deste seguindo pela estrada geral seguindo até a RST 481, Vila Progresso e seguindo pela mesma travessa Dumke, estrada geral de Linha Tigre até ESF vida e saúde (Posto de Saúde Ocidental) e deste retornando pela estrada geral, rua Dom Guilherme Muller, estrada geral de Linha Taquaral até o ESF Vida e Saúde (Posto de Saúde Taquaral) retornando até a casa do Samu e ao Posto de Saúde da cidade (ESF Saúde para todos), conforme estabelecido pelo Conama e Anvisa enquadrados nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

grupos A (risco biológico), grupo E (perfuro cortantes) e grupo B (medicamentos vencidos-risco químico).

2. Realizar coleta periódica de 15 em 15 dias semanais dos resíduos junto às unidades de saúde;
3. Fornecimento, quando necessário, de recipientes, bombonas, contêineres e embalagens adequados para acondicionamento dos resíduos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.
4. Transporte dos resíduos em veículos devidamente licenciados e apropriados, observando as exigências legais aplicáveis ao transporte de resíduos de serviços de saúde.
5. Tratamento dos resíduos coletados, utilizando métodos licenciados pelos órgãos competentes e adequados à classificação de cada grupo de resíduo.
6. Destinação final ambientalmente adequada, em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.
7. Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e demais documentos legalmente exigidos para comprovação da rastreabilidade dos resíduos.
8. Emissão de certificados de tratamento e destinação final, comprovando a correta execução dos serviços contratados.
9. Disponibilização de responsável técnico habilitado, regularmente registrado no respectivo conselho profissional, para acompanhamento e responsabilidade pelas atividades executadas.
10. Execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis.
11. Garantia da continuidade, regularidade e segurança na prestação dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer as atividades das unidades de saúde e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

12. Observância das normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ambiental durante todas as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Esses requisitos são indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto contratado, o atendimento da legislação aplicável e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

IV – estimativas das quantidades para a contratação;

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de geração de resíduos de serviços de saúde das unidades municipais atendidas, considerando os registros de coleta, manifestos de transporte de resíduos (MTR), certificados de tratamento e destinação final, bem como os relatórios de execução do contrato vigente/anterior.

Foram analisados os quantitativos efetivamente coletados nos últimos 12 (doze) meses nas seguintes unidades: ESF Unidos pela Saúde (Postos Sítio Alto, Taboãozinho e Coloninha), ESF Vida e Saúde (Postos Linha Ocidental, Vila Progresso e Taquaral), ESF Saúde para Todos, Ubs Dr. Nilton Beck e SAMU.

A memória de cálculo considerou a média mensal de resíduos gerados no período analisado, acrescida de margem de segurança para absorver eventuais oscilações de demanda decorrentes do aumento dos atendimentos, campanhas de vacinação, procedimentos ambulatoriais e demais atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde.

Desse modo, o quantitativo estimado para a contratação corresponde ao consumo histórico efetivamente verificado pela Administração, mostrando-se suficiente para atender às necessidades do período contratual sem comprometer a economicidade e a eficiência da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME ABNT-NBR	12 Meses



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

	10.004/2004, ENQUADRADOS NO GRUPO A (RISCO BIOLÓGICO), GRUPO B (RISO QUÍMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTES) DA CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME ESTABELECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. SENDO 9 LUGARES PARA COLETA: ESF UNIDOS PELA SAÚDE QUE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE SÍTIO ALTO, POSTO DE SAÚDE COLONINHA E POSTO DE SAÚDE TABOÃOZINHO, QUE ATUAM DE FORMA INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE À POPULAÇÃO DE SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, SENDO O MESMO PARA O ESF VIDA E SAÚDE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE TAQUARAL, POSTO DE SAÚDE VILA PROGRESSO E POSTO DE SAÚDE LINHA OCIDENTAL, ESF SAÚDE PARA TODOS, UBS DR. NILTON BECK E SAMU.	
--	--	--

V – levantamento de mercado

Para atendimento da necessidade de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E gerados pelas unidades de saúde municipais, foi realizado levantamento de mercado para identificar as soluções disponíveis e a forma mais adequada de contratação.

Dentre as alternativas analisadas, constatou-se que a contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico é a solução mais vantajosa para a Administração. O objeto possui características comuns e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo a competição entre fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa com base no menor preço.

A adoção do Pregão Eletrônico proporciona maior competitividade, ampliação da participação de empresas interessadas, transparência do procedimento licitatório, celeridade na contratação e potencial redução dos custos para a Administração Pública. Além disso, o formato eletrônico amplia a concorrência ao permitir a participação de empresas de diferentes localidades, desde que possuam as licenças e autorizações exigidas para a execução dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço global para contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, garantindo a prestação contínua e eficiente dos serviços, o atendimento à legislação vigente e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VI – estimativa do valor da contratação,

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no sistema LICITACON do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), o qual consolida informações de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, servindo como parâmetro oficial de preços praticados no mercado.

Foram analisados processos licitatórios recentes que têm por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), considerando valores homologados, quantitativos e condições semelhantes ao objeto desta contratação.

O valor estimado da contratação reflete parâmetros reais de mercado obtidos em contratações públicas recentes, assegurando maior precisão na estimativa, aderência ao princípio da economicidade e conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 39.656,64.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	1º PESQUISA	2º PESQUISA	3º PESQUISA	MÉDIA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO, RECOLHIMENTO,	12 Meses	3.226,16	3.400,00	3.288,00	3.304,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME ABNT-NBR 10.004/2004, ENQUADRADOS NO GRUPO A (RISCO BIOLÓGICO), GRUPO B (RISO QUÍMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTES) DA CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME ESTABELECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. SENDO 9 LUGARES PARA COLETA: ESF UNIDOS PELA SAÚDE QUE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE SÍTIO ALTO, POSTO DE SAÚDE COLONINHA E POSTO DE SAÚDE TABOÃOZINHO, QUE ATUAM DE FORMA INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE À POPULAÇÃO DE SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, SENDO O MESMO PARA O ESF VIDA E SAÚDE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE TAQUARAL, POSTO DE SAÚDE VILA PROGRESSO					
--	--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

	E POSTO DE SAÚDE LINHA OCIDENTAL, ESF SAÚDE PARA TODOS, UBS DR. NILTON BECK E SAMU.					
--	---	--	--	--	--	--

VII – descrição da solução como um todo;

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades de saúde do Município.

A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, observando integralmente a legislação vigente.

A contratação abrangerá as seguintes unidades de saúde:

- ESF Unidos pela Saúde, composta pelos Postos de Saúde Sítio Alto, Taboãozinho e Coloninha;
- ESF Vida e Saúde, composta pelos Postos de Saúde Linha Ocidental, Vila Progresso e Taquaral;
- ESF Saúde para Todos;
- UBS Dr. Nilton Beck;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

A solução inclui a disponibilização de responsável técnico habilitado, a realização das coletas em periodicidade compatível com a demanda das unidades, o transporte em veículos adequados e licenciados, o tratamento dos resíduos por método autorizado pelos órgãos competentes e a destinação final ambientalmente adequada.

Também integra a solução a emissão dos documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

(MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final, possibilitando à Administração o acompanhamento e a comprovação da correta execução dos serviços.

A opção pela contratação integrada de empresa especializada mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Administração, por garantir a execução contínua e segura dos serviços, reduzir riscos sanitários e ambientais, simplificar a gestão contratual e assegurar o cumprimento das exigências legais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

Verificou-se que o objeto compreende um conjunto de serviços integrados e interdependentes, envolvendo o gerenciamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E. Tais etapas constituem um processo único e contínuo, cuja execução exige controle, rastreabilidade e responsabilização integral desde a geração até a destinação final dos resíduos.

O parcelamento da contratação, mediante a divisão das etapas entre diferentes empresas, poderia ocasionar dificuldades na fiscalização contratual, aumento dos custos administrativos, riscos de descontinuidade dos serviços, falhas na rastreabilidade dos resíduos e conflitos quanto à responsabilização por eventuais irregularidades ambientais ou sanitárias.

Além disso, a contratação de uma única empresa especializada proporciona maior eficiência operacional, simplifica a gestão do contrato, reduz riscos de execução e possibilita ganhos de escala, refletindo em melhores condições para a Administração Pública.

Conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo recomendada a realização da licitação com adjudicação por item único (global), contemplando todas as etapas necessárias à execução do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço global, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

A adoção do julgamento global assegura a adequada coordenação das atividades, a responsabilização de um único contratado por todas as etapas do processo e a obtenção de maior eficiência na execução e fiscalização contratual, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos

A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades municipais de saúde, garantindo o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Economicidade

- Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante processo licitatório competitivo;
- Redução dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, por meio da contratação de solução integrada;
- Evitação de despesas decorrentes de autuações, multas e penalidades relacionadas ao gerenciamento inadequado dos resíduos de serviços de saúde;
- Racionalização dos gastos públicos mediante a centralização dos serviços em um único contrato.

b) Melhor aproveitamento dos recursos humanos

- Permitir que os servidores da Secretaria Municipal de Saúde concentrem seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

esforços nas atividades finalísticas de atendimento à população, sem a necessidade de executar ou gerenciar atividades técnicas especializadas relacionadas ao tratamento e destinação de resíduos;

- Redução da demanda operacional interna para controle, transporte e destinação dos resíduos, atividades que exigem conhecimento técnico específico e licenciamento próprio.

c) Melhor aproveitamento dos recursos materiais

- Utilização da estrutura, equipamentos, veículos e sistemas especializados disponibilizados pela empresa contratada, dispensando investimentos do Município em bens e equipamentos específicos para essa finalidade;
- Garantia de utilização de recipientes, equipamentos e procedimentos adequados ao manejo dos resíduos, conforme exigências legais e normativas.

d) Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

- Eliminação da necessidade de investimentos elevados em infraestrutura própria para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- Previsibilidade dos custos relacionados à execução dos serviços durante a vigência contratual;
- Contratação de solução especializada com melhor relação custo-benefício em comparação à eventual execução direta pelo Município.

e) Resultados institucionais e operacionais

- Garantia da continuidade dos serviços de saúde sem riscos decorrentes do acúmulo inadequado de resíduos;
- Atendimento integral às exigências dos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- Rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final;
- Redução dos riscos de contaminação ambiental e de acidentes envolvendo profissionais de saúde, usuários e trabalhadores responsáveis pelo manejo dos resíduos;
- Maior segurança jurídica para a Administração Municipal quanto ao cumprimento das obrigações legais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

A contratação contribuirá para a eficiência da gestão pública, a otimização dos recursos disponíveis e a prestação de serviços de saúde em condições adequadas de segurança sanitária e ambiental.

X – providências a serem adotadas pela Administração;

Para garantir a adequada execução do objeto e o efetivo acompanhamento contratual, a Administração adotará as seguintes providências antes da celebração do contrato:

- Conclusão do processo licitatório e verificação do atendimento, pela futura contratada, de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional exigidos no edital;
- Conferência das licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles emitidos pelos órgãos ambientais, sanitários e demais entidades competentes;
- Designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;
- Orientação aos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato quanto às atribuições, responsabilidades e procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, especialmente no que se refere à conferência dos comprovantes de coleta, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final;
- Organização dos procedimentos internos de controle e registro das coletas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

realizadas em cada unidade de saúde abrangida pela contratação;

- Comunicação às unidades de saúde contempladas acerca dos procedimentos operacionais relacionados à coleta, acondicionamento e disponibilização dos resíduos para retirada pela contratada;
- Disponibilização das condições necessárias para o acesso da contratada às unidades de saúde nos dias e horários estabelecidos para a execução dos serviços.

Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra a necessidade de capacitação técnica especializada adicional dos servidores municipais, além das orientações inerentes às atividades de gestão e fiscalização contratual, uma vez que a execução dos serviços será integralmente realizada por empresa especializada e devidamente habilitada. As providências elencadas são suficientes para assegurar o início da execução contratual de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação aplicável.

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

Após análise da demanda e das necessidades relacionadas à execução do objeto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente a presente contratação.

Os serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde constituem solução completa e autônoma, sendo executados integralmente pela empresa especializada a ser contratada.

A execução do objeto não depende da formalização prévia de outros contratos, aquisições ou serviços para que seus resultados sejam alcançados, tampouco gera dependência operacional com outras contratações em andamento no âmbito da Administração Municipal.

Conclui-se que a presente contratação possui caráter independente, não havendo contratações correlatas ou interdependentes a serem consideradas para sua viabilização ou execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

XII – descrição de possíveis impactos ambientais

A execução dos serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde envolve potenciais impactos ambientais que devem ser adequadamente controlados e mitigados por meio do cumprimento da legislação vigente e da adoção de procedimentos técnicos apropriados.

Os principais impactos ambientais associados ao objeto são:

- Contaminação do solo e dos recursos hídricos em decorrência do descarte inadequado de resíduos infectantes, químicos ou perfuro cortantes;
- Risco de proliferação de agentes biológicos nocivos à saúde pública e ao meio ambiente;
- Emissão de poluentes atmosféricos decorrentes dos processos de tratamento dos resíduos;
- Riscos de acidentes durante as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final;
- Possível contaminação ambiental em caso de vazamentos, rompimentos de embalagens ou manejo inadequado dos resíduos.

Para minimizar tais impactos, a contratação deverá exigir que a empresa contratada:

- Possua todas as licenças ambientais e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços;
- Realize a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;
- Utilize veículos, equipamentos e recipientes adequados para o transporte seguro dos resíduos;
- Adote procedimentos que garantam a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final;
- Emita os documentos comprobatórios exigidos pela legislação, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de tratamento e destinação final;
- Mantenha equipe capacitada para a execução das atividades e para a prevenção de acidentes ambientais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- Promova a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em instalações devidamente licenciadas.

A própria finalidade da contratação representa uma medida de proteção ambiental, uma vez que busca assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, evitando a disposição irregular desses materiais e reduzindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas na contratação e na fiscalização dos serviços.

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base no estudo realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E mostra-se adequada, necessária e plenamente compatível com as necessidades da Administração Municipal.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação de solução integrada constitui a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental, uma vez que permite a execução de todas as etapas do gerenciamento dos resíduos por empresa especializada, devidamente licenciada e capacitada para o atendimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

A solução proposta garante a continuidade dos serviços públicos de saúde, a proteção da saúde dos usuários e profissionais, a preservação do meio ambiente e o cumprimento das obrigações impostas pela legislação sanitária e ambiental vigente. Além disso, proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplificação da fiscalização, rastreabilidade dos resíduos e responsabilização única pela execução do objeto.

Sob o aspecto da economicidade, verificou-se que a terceirização dos serviços é mais vantajosa do que a execução direta pelo Município, considerando a inexistência de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

estrutura própria, a necessidade de licenças específicas, a aquisição de equipamentos especializados, a disponibilidade de pessoal técnico habilitado e os elevados custos de implantação e manutenção de uma operação própria.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para contratação de empresa especializada, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, segurança sanitária e sustentabilidade ambiental, previstos na Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

a) definição do objeto;

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de responsabilidade técnica para o gerenciamento, coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A (risco biológico), B (risco químico) e E (perfuro cortantes), conforme a ABNT NBR 10.004/2004, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Os serviços serão prestados nas seguintes unidades municipais de saúde:

- ESF Unidos pela Saúde:
 - Posto de Saúde Sítio Alto;
 - Posto de Saúde Taboãozinho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- Posto de Saúde Coloninha.
- ESF Vida e Saúde:
 - Posto de Saúde Linha Ocidental;
 - Posto de Saúde Vila Progresso;
 - Posto de Saúde Taquaral.
- ESF Saúde para Todos;
- UBS Dr. Nilton Beck;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

A contratação compreende todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, incluindo a coleta nas unidades geradoras, transporte em veículos licenciados, tratamento, destinação final ambientalmente adequada, emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento, certificados de destinação final e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e legislação aplicável, permitindo o julgamento das propostas pelo critério de menor preço

A contratação compreenderá a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, contemplando coleta periódica, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados nas nove unidades municipais de saúde, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
------	-----------	---------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME ABNT-NBR 10.004/2004, ENQUADRADOS NO GRUPO A (RISCO BIOLÓGICO), GRUPO B (RISCO QUÍMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTES) DA CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME ESTABELECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. SENDO 9 LUGARES PARA COLETA: ESF UNIDOS PELA SAÚDE QUE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE SÍTIO ALTO, POSTO DE SAÚDE COLONINHA E POSTO DE SAÚDE TABOÃOZINHO, QUE ATUAM DE FORMA INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE À POPULAÇÃO DE SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, SENDO O MESMO PARA O ESF VIDA E SAÚDE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE TAQUARAL, POSTO DE SAÚDE VILA PROGRESSO E POSTO DE SAÚDE LINHA OCIDENTAL, ESF SAÚDE PARA TODOS, UBS DR. NILTON BECK E SAMU.	12 MÊS
-----------	--	---------------

As coletas serão realizadas com periodicidade quinzenal (a cada 15 dias).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido pela Administração.

Considerando tratar-se de serviço contínuo e indispensável ao funcionamento das unidades municipais de saúde, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação e contratação da empresa.

A prorrogação ficará condicionada à avaliação da execução contratual, à disponibilidade orçamentária, ao interesse da Administração e à comprovação de que a contratação permanece economicamente vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

b) fundamentação da contratação;

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, e com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade da contratação, as soluções disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica, a estimativa das quantidades e do valor da contratação, bem como os resultados pretendidos pela Administração.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de responsabilidade técnica no gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (risco biológico), B (risco químico) e E (perfuro cortantes) constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação justifica-se em razão de o Município não dispor de estrutura física, equipamentos, veículos licenciados, tecnologias específicas, licenças ambientais e equipe técnica habilitada para executar diretamente todas as etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, cuja execução exige observância rigorosa da legislação sanitária e ambiental.

O ETP também demonstrou que a contratação integrada de empresa especializada proporciona maior eficiência operacional, segurança sanitária, controle ambiental, rastreabilidade dos resíduos, redução dos riscos de contaminação e melhor relação custo-benefício para a Administração, além de assegurar o cumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da ABNT NBR 10.004/2004 e das demais normas aplicáveis.

O Estudo Técnico Preliminar integra o presente processo administrativo e serviu de fundamento para a definição do objeto, dos requisitos da contratação, das especificações técnicas, da estimativa das quantidades, do valor estimado, da forma de execução dos serviços, dos critérios de julgamento e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

c) descrição da solução como um todo;

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua e integrada dos serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde – RSS, classificados nos Grupos A (risco biológico), B (risco químico) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades municipais de saúde.

A contratação visa garantir o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos nas atividades de saúde, desde a sua coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, assegurando condições de segurança, higiene, regularidade e rastreabilidade em todas as etapas do processo.

A solução compreenderá, no mínimo:

- coleta periódica dos resíduos nas unidades municipais de saúde, conforme cronograma estabelecido pela Administração;
- fornecimento, quando necessário, de recipientes, bombonas, contêineres e embalagens adequadas ao acondicionamento dos resíduos;
- carregamento, transporte e descarregamento dos resíduos em veículos apropriados e devidamente regularizados;
- tratamento dos resíduos por métodos compatíveis com sua classificação e características, devidamente autorizados pelos órgãos competentes;
- destinação final ambientalmente adequada em instalações devidamente licenciadas;
- emissão e disponibilização dos documentos necessários à rastreabilidade dos resíduos, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e os certificados ou comprovantes de tratamento e destinação final, quando aplicáveis;
- disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável.

Os serviços serão prestados nas unidades municipais de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação e roteiro estabelecidos neste Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, recipientes, profissionais capacitados, licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

Quando o tratamento ou a destinação final forem realizados por terceiros, deverão ser utilizadas unidades devidamente licenciadas e autorizadas para as respectivas atividades, permanecendo a contratada responsável perante a Administração pela adequada execução dos serviços e pela apresentação da documentação comprobatória.

A execução dos serviços deverá observar a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas técnicas da ABNT aplicáveis e demais legislação ambiental e sanitária vigente, considerando a classificação e as características dos resíduos.

A solução adotada deverá assegurar a continuidade dos serviços, evitando o acúmulo inadequado de resíduos nas unidades de saúde, reduzindo riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente e garantindo que os resíduos sejam encaminhados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior segurança, controle, rastreabilidade e regularidade no gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as exigências legais e ambientais aplicáveis.

d) requisitos da contratação;

Para a execução do objeto, a futura contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A (risco biológico), B (risco químico) e E (perfurocortantes), observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A contratada deverá possuir e manter vigentes, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e demais órgãos competentes, de acordo com as atividades efetivamente executadas.

Habilitação econômico-financeira

A licitante deverá apresentar a documentação de habilitação econômico-financeira exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital:

- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade estabelecido no próprio documento ou, na ausência de prazo de validade, conforme período definido no edital.

Nos casos de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação será analisada de acordo com a legislação aplicável, observados os entendimentos dos órgãos de controle e da jurisprudência pertinente, devendo ser demonstrada sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Qualificação técnica

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compatíveis com os Grupos A, B e E.
- **Licenciamento Ambiental da Licitante:** Apresentação de Licença Ambiental de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize expressamente a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos e de serviços de saúde.
- **Alvará / Licença Sanitária da Licitante:** Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal), específico para a atividade de transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018.
- **Cadastro Técnico Federal (CTF/APP):** Comprovante de inscrição e regularidade da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

- **Declaração de Sistema de Manifesto (MTR):** Declaração da licitante de que possui cadastro ativo e plena operacionalidade nos sistemas oficiais de controle de resíduos para a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em meio eletrônico, utilizando o SINIR/MTR do IBAMA ou o sistema do órgão ambiental estadual correspondente.
- Inspeção Veicular (CIV) válidos, quando aplicável pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Requisitos operacionais

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- manter válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para a execução das atividades contratadas;
- executar os serviços em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas técnicas da ABNT aplicáveis e demais legislação ambiental e sanitária vigente;
- assegurar o adequado acondicionamento, identificação, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, de acordo com sua classificação e características;
- realizar o transporte dos resíduos em veículos adequados, em condições de segurança, higiene e conservação compatíveis com a atividade;
- emitir e manter os documentos necessários à rastreabilidade dos resíduos, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;
- apresentar os certificados, comprovantes ou demais documentos que demonstrem o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- manter veículos, equipamentos, recipientes e demais materiais utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança;
- disponibilizar profissionais devidamente capacitados e treinados para a execução dos serviços;
- observar integralmente as normas de biossegurança, saúde ocupacional, segurança do trabalho e proteção ambiental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou representar risco à saúde pública, aos trabalhadores ou ao meio ambiente;
- assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento a destinação final, conforme as exigências legais aplicáveis;
- responder integralmente pela adequada execução das etapas dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive quando houver utilização de terceiros regularmente habilitados e licenciados.

O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência é indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, a proteção da saúde pública, a segurança dos trabalhadores, a preservação do meio ambiente e a correta rastreabilidade dos resíduos durante todas as etapas do gerenciamento.

e) modelo de execução do objeto;

A execução do objeto compreenderá a prestação contínua de serviços especializados para o gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A (risco biológico), B (risco químico) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades municipais de saúde.

A contratada será responsável pela execução das etapas dos serviços que integram o objeto contratado, desde a coleta dos resíduos nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, observando a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas técnicas da ABNT aplicáveis e demais legislação vigente.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, segura e adequada durante toda a vigência contratual, de modo a garantir o correto gerenciamento dos resíduos e prevenir riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Descrição dos serviços

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá:

- Realizar a coleta dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E nas unidades municipais de saúde;
- Fornecer à adequada execução dos serviços, recipientes, bombonas, contêineres e embalagens adequadas ao acondicionamento dos resíduos;
- Realizar o carregamento, transporte e descarregamento dos resíduos em veículos apropriados e devidamente licenciados;
- Realizar o tratamento dos resíduos mediante métodos devidamente autorizados pelos órgãos competentes;
- Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em instalações devidamente licenciadas;
- Emitir e manter os documentos necessários à rastreabilidade dos resíduos, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;
- Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável;
- Manter válidas todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços;
- Manter veículos, equipamentos e recipientes em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança;
- Substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos ou recipientes que apresentem danos ou condições inadequadas de utilização;
- Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e treinados para a execução dos serviços;
- Cumprir integralmente as normas de biossegurança, saúde ocupacional, segurança do trabalho e proteção ambiental;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou representar risco à saúde pública, aos trabalhadores ou ao meio ambiente.

Local da prestação dos serviços



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

**Página 82 de
160.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Os serviços serão executados nas seguintes unidades municipais de saúde:

- UBS Dr. Nilton Beck;
- ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Vila Progresso;
- ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Taboãozinho;
- ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Coloninha;
- ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Sítio Alto;
- ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Linha Ocidental;
- ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Taquaral;
- ESF Saúde para Todos;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Roteiro das coletas

As coletas serão realizadas nas unidades de saúde localizadas na sede e no interior do Município, observando o roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O roteiro terá início na UBS Dr. Nilton Beck, seguindo pela RST-481 até a localidade de Vila Progresso, onde será atendido o ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Vila Progresso.

Na sequência, seguirá pela Linha Hermes, em direção à localidade de Tamanduá e Lomba Alta, até o ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Taboãozinho.

Posteriormente, o roteiro seguirá pela Linha Lagoãozinho e Linha Kautzmann até o ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Coloninha, retornando pela estrada geral até o ESF Unidos pela Saúde – Posto de Saúde Sítio Alto.

Após o atendimento dessa unidade, seguirá pela estrada geral até a RST-481, passando pela Vila Progresso e seguindo pela Travessa Dumke e estrada geral da Linha Tigre até o ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Linha Ocidental.

Na sequência, retornará pela estrada geral, Rua Dom Guilherme Müller e estrada geral da Linha Taquaral até o ESF Vida e Saúde – Posto de Saúde Taquaral.

Ao final, retornará à sede do Município, realizando o atendimento no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e no ESF Saúde para Todos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

O roteiro poderá ser ajustado pela Administração, mediante comunicação à contratada, sempre que necessário para adequação das coletas às necessidades do serviço público, desde que não implique alteração do objeto contratado.

Os resíduos deverão ser coletados, transportados, tratados e destinados de acordo com sua classificação e características, observadas as exigências estabelecidas pela ANVISA, pelo CONAMA e pelos demais órgãos competentes.

Periodicidade e prazo de execução

As coletas serão realizadas com periodicidade quinzenal, a cada 15 (quinze) dias, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Horário de execução

As coletas serão realizadas em dias úteis, preferencialmente nos seguintes horários:

- das 8h às 11h30min; e
- das 13h às 17h.

Os horários poderão ser ajustados pela Administração, mediante comunicação prévia à contratada, quando houver necessidade operacional ou interesse público.

Recebimento e acompanhamento dos serviços

O acompanhamento da execução e o recebimento dos serviços serão realizados pelo Fiscal do Contrato, servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento do cronograma de coletas;
- conferir a realização das coletas nas unidades de saúde;
- verificar a regularidade dos veículos e equipamentos utilizados;
- conferir a documentação apresentada pela contratada;
- acompanhar os registros de rastreabilidade dos resíduos;
- registrar eventuais ocorrências e irregularidades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- solicitar a correção de falhas identificadas na execução dos serviços;
- comunicar à Gestora do Contrato as ocorrências que possam comprometer a execução contratual;
- atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a comprovação da regular execução dos serviços.

O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à comprovação da execução regular do objeto e à apresentação dos documentos exigidos no contrato e na legislação aplicável, inclusive os documentos relativos à rastreabilidade, tratamento e destinação dos resíduos, quando cabíveis.

Vigência da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, observando os padrões de qualidade, segurança, regularidade e continuidade estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às licenças, autorizações, veículos, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à prestação do objeto.

f) modelo de gestão do contrato,

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com os arts.117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a adequada prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A gestora do contrato será a Secretária Municipal da Saúde, cabendo ao servidor indicado conforme tabela abaixo a função de Fiscal do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

SECRETARIA	GESTORA	FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	DAIANE DAHLKE	CLAUDIA OLIVEIRA TELLES

Fiscalização

A fiscalização da execução contratual será realizada de forma presencial e documental, mediante acompanhamento dos serviços prestados pela contratada, conferência da realização das coletas, dos locais atendidos, dos horários e cronogramas estabelecidos, bem como análise da documentação pertinente à execução dos serviços e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A fiscalização poderá realizar verificações in loco nas unidades atendidas, sempre que necessário, para verificar a regularidade, qualidade e adequação dos serviços prestados, podendo registrar eventuais ocorrências e solicitar a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

Frequência da fiscalização

A fiscalização será realizada a cada coleta ou serviço executado pela contratada, mediante conferência da efetiva prestação do serviço e dos respectivos registros e documentos comprobatórios.

Além disso, serão realizadas verificações periódicas e sempre que houver necessidade, especialmente diante de reclamações, ocorrências, alterações no cronograma, suspeita de irregularidades ou necessidade de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais. As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pelo Fiscal do Contrato e, quando necessário, comunicadas à Gestora do Contrato para adoção das providências cabíveis.

g) critérios de medição e de pagamento;

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços contratados durante o período de referência.

Para fins de medição, serão observados os seguintes critérios:



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 86 de 160.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- Realização das coletas previstas no cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Atendimento a todas as unidades de saúde abrangidas pelo contrato;
- Execução integral dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde;
- Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) referente a cada coleta realizada;
- Apresentação dos certificados de tratamento e de destinação final dos resíduos;
- Cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

A fiscalização poderá realizar diligências para verificar a conformidade da execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário.

A medição será efetuada pelo Fiscal do Contrato, que emitirá o atesto da execução após verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

Recebimento para fins de pagamento

Os serviços serão considerados recebidos para fins de pagamento após:

- Comprovação da realização das coletas previstas;
- Apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR);
- Apresentação dos certificados de tratamento e destinação final;
- Conferência da documentação pelo Fiscal do Contrato;
- Emissão do atesto de execução dos serviços.

A existência de pendências ou irregularidades na execução contratual impedirá o recebimento definitivo e a liberação do pagamento até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR);
- Certificados de tratamento dos resíduos;
- Certificados de destinação final;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- Relatório das coletas realizadas no período, quando solicitado pela fiscalização;
- Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, para fins de pagamento.

Após o recebimento da documentação, o Fiscal do Contrato realizará a conferência da execução dos serviços e emitirá o respectivo atesto.

O pagamento será realizado pela Administração em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do Município.

Glosas

A Administração poderá realizar glosa parcial dos valores devidos quando constatado:

- Descumprimento do cronograma de coletas;
- Execução incompleta dos serviços;
- Ausência de documentos obrigatórios;
- Irregularidades na execução contratual;
- Falhas na prestação dos serviços que não impeçam totalmente sua utilização.

A glosa será precedida de manifestação da fiscalização e assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, na forma da legislação vigente.

Reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, observando-se o índice previsto no edital e no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Retenção de pagamento

O pagamento poderá ser suspenso quando a contratada deixar de cumprir obrigações contratuais essenciais ou deixar de apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa, retomando-se após a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Modalidade da licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Forma de realização

O certame será realizado na forma eletrônica, em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando sistema eletrônico oficial adotado pelo Município, assegurando ampla competitividade, transparência, economicidade e isonomia entre os licitantes.

Critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o valor correspondente à prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se em razão de o objeto compreender serviços integrados e interdependentes de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, cuja execução por um único contratado assegura maior eficiência operacional, melhor fiscalização, rastreabilidade dos resíduos e responsabilização integral pela execução contratual.

O fracionamento do objeto poderia comprometer a continuidade dos serviços, dificultar o controle da execução, aumentar os custos administrativos e gerar conflitos quanto à responsabilidade pelas diferentes etapas do gerenciamento dos resíduos.

Critérios para seleção do fornecedor

Será declarada vencedora a licitante que:

- Atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstas no edital;
- Apresentar proposta compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Comprovar possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos para a execução dos serviços;
- Ofertar o menor preço global, observado o atendimento de todos os requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A contratação será formalizada após a homologação da licitação, adjudicação do objeto e assinatura do contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

i) estimativas do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto ao sistema LICITACON do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e demais fontes admitidas pela legislação, considerando contratações públicas com objetos semelhantes.

Foram analisados preços praticados em contratações recentes para prestação de serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (risco biológico), B (risco químico) e E (perfuro cortantes), observando-se a compatibilidade das especificações técnicas, quantitativos e condições de execução.

A pesquisa de preços foi composta por três referências, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	1º PESQUISA	2º PESQUISA	3º PESQUISA	MÉDIA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME ABNT-NBR 10.004/2004, ENQUADRADOS NO GRUPO	12 MÊS	3.226,16	3.400,00	3.288,00	3.304,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A (RISCO BIOLÓGICO), GRUPO B (RISCO QUÍMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTES) DA CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME ESTABELECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. SENDO 9 LUGARES PARA COLETA: ESF UNIDOS PELA SAÚDE QUE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE SÍTIO ALTO, POSTO DE SAÚDE COLONINHA E POSTO DE SAÚDE TABOÃOZINHO, QUE ATUAM DE FORMA INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE À POPULAÇÃO DE SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, SENDO O MESMO PARA O ESF VIDA E SAÚDE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE TAQUARAL, POSTO DE SAÚDE VILA PROGRESSO E POSTO DE SAÚDE LINHA OCIDENTAL, ESF SAÚDE PARA TODOS, UBS DR. NILTON BECK E SAMU.					
--	--	--	--	--	--

Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação corresponde:

Valor mensal estimado: R\$ 3.304,72

Valor total estimado (12 meses): R\$ 39.656,64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A estimativa de preços servirá como referência para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas no certame, não vinculando a Administração à contratação pelo valor estimado.

j) adequação orçamentária;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.078 – Incentivo das equipes da atenção primária em saúde PIAPS – Estado

2.187 – Manutenção dos Serviços de Saúde na Atenção Primária – Custeio

2.071 – Manutenção do fundo da saúde – ASPS

3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e conservação

Arroio do Tigre, 18 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Anexo III

Minuta do Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 208/2026

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, sito a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. VANDERLEI HERMES, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede xxxxx, x, CEP xxxx, neste ato representado pelo seu sócio administrador, xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, CEP xxxxxx0, doravante denominada CONTRATADA, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo de Licitação nº 208/2026, Pregão Eletrônico nº 63/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO GERENCIAMENTO, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.**

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Mensal
01	12	Meses	Prestação de serviços de responsabilidade técnica no gerenciamento, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2026 do Município de Arroio do Tigre/RS, o respectivo Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA vencedora na aludida licitação e o resultado do Pregão expresso na respectiva ata de julgamento da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração, mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA, assegurada a disponibilidade orçamentária e presente o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá executar os serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, abrangendo as unidades municipais de saúde previstas no Termo de Referência e neste Contrato, observando as condições, periodicidade, roteiro e horários estabelecidos pela Administração.

4.2. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, assegurando a respectiva rastreabilidade e a emissão e apresentação da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência e no Edital.

4.3. Quando o tratamento ou a destinação final dos resíduos forem realizados por terceiros, deverão ser utilizadas unidades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela adequada execução dos serviços e pela respectiva documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica designada como Gestora do Contrato a Secretária Municipal da Saúde, Daiane Dahlke, e como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento a servidora Claudia Oliveira Telles, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552, de 09 de janeiro de 2024.

5.2. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA, inclusive aquela relativa à rastreabilidade, tratamento e destinação final dos resíduos, registrar eventuais ocorrências e irregularidades, solicitar a correção das falhas identificadas, comunicar à Gestora do Contrato as ocorrências que possam comprometer a execução contratual e atestar os documentos fiscais para fins de pagamento, após a comprovação da regular execução dos serviços.

5.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXX.

6.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com pessoal, veículos, equipamentos, recipientes, coleta, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

aos serviços efetivamente executados no período, após a conferência da documentação exigida e o respectivo atesto pela Fiscal do Contrato.

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, no mínimo, dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR correspondentes às coletas realizadas no período, dos documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final dos resíduos, do relatório de coleta, quando solicitado, e da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida.

6.2.2. A existência de pendências ou irregularidades na execução dos serviços ou a ausência da documentação necessária à liquidação da despesa impedirá o recebimento definitivo e o respectivo pagamento até a regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

6.7. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar as sanções previstas na lei e neste contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;
- 8.10.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;
- 9.8.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na contratação, apresentando ao setor responsável pela fiscalização, sempre que solicitado ou quando necessário à liquidação da despesa, os respectivos documentos comprobatórios.
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;
- 9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.12. Manter, durante toda a vigência contratual, válidas e regulares todas as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo Edital e Termo de Referência para a execução dos serviços, promovendo tempestivamente suas renovações e apresentando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.1.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATANTE poderá extinguir unilateralmente o presente contrato quando ocorrerem as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e garantias nela estabelecidos.

12.2. A extinção do presente contrato poderá ocorrer também de forma consensual, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

12.3. O contrato extingue-se pelo término do prazo de vigência estipulado, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas neste instrumento e na legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, ressalvada a realização das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos por terceiros, quando admitida nos termos do Termo de Referência, desde que executadas por unidades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela adequada execução dos serviços, pela rastreabilidade dos resíduos e pela apresentação da respectiva documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE

16.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, em xx de xxx de 2026.

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA XXX

CNPJ N° XXX
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, apresenta a presente proposta financeira ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, em moeda corrente nacional (R\$).

Item	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME ABNT-NBR 10.004/2004, ENQUADRADOS NO GRUPO A (RISCO BIOLÓGICO), GRUPO B (RISO QUÍMICO) E GRUPO E (PERFURO CORTANTES) DA CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME ESTABELECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. SENDO 9 LUGARES PARA COLETA: ESF UNIDOS PELA SAÚDE QUE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE SÍTIO ALTO, POSTO DE SAÚDE COLONINHA E POSTO DE SAÚDE TABOÃOZINHO, QUE ATUAM DE FORMA INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE À POPULAÇÃO DE SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, SENDO O MESMO PARA O ESF VIDA E SAÚDE É COMPOSTA PELAS UNIDADES DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE TAQUARAL, POSTO DE SAÚDE VILA PROGRESSO E POSTO DE SAÚDE LINHA OCIDENTAL, ESF SAÚDE PARA TODOS, UBS DR. NILTON BECK E SAMU.	12 meses	

1. A proposta financeira contém o preço unitário do item cotado.
2. O prazo de validade da proposta e dos lances é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento do objeto, tais como, sem se limitar a, tributos, materiais, serviços, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens e lucro.
4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços ofertados, não cabendo qualquer acréscimo ou ressarcimento, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais ao Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

5. Declaro, ainda, que a proposta atende a todas as exigências do edital e de seus anexos, no tocante à qualidade, quantidades e prazos de entrega dos produtos cotados.

Município xx, em xx de junho de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF do representante legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 11/2026

Município de Arroio do Tigre – RS
Edital de Concorrência Eletrônica nº 11/2026
Tipo de julgamento: Maior lance
Modo de disputa: Aberto
Processo nº 207/2026

**Edital de concorrência eletrônica para
Cessão onerosa, com exclusividade, do
direito de processamento e
operacionalização da folha de pagamento do
município de Arroio do Tigre/RS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 15 de outubro de 2026**, será realizada sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 11/2026, por meio da plataforma BLL, conduzida pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designados por Portaria, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a **cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento e operacionalização da folha de pagamento do Município de Arroio do Tigre/RS**, mediante contratação de instituição financeira, nos termos deste Edital e seus anexos e da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL, DATA E HORA:

- A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br/ no **dia 15 de outubro de 2026**, com início às **9h00** horário de Brasília – DF.
- Somente poderão participar da sessão pública, as instituições financeiras que atenderem às condições de participação estabelecidas neste Edital e que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 15/10/2026 às 7h59.
- Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- O presente Edital poderá ser obtido, por meio dos sites <http://www.arroiodotigre.rs.gov.br> ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento e operacionalização dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários remunerados pelo Poder Executivo do Município de Arroio do Tigre/RS, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de contrapartida**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

financeira pela instituição financeira vencedora ao Município, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA
01	CESSÃO ONEROSA, COM EXCLUSIVIDADE, DO DIREITO DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.	R\$ 650.000,00

1.2. O valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** constitui o **valor mínimo global da contrapartida financeira a ser paga ao Município**, não sendo admitida proposta inferior a esse montante.

1.3. A presente contratação não representa despesa para o Município, constituindo o valor ofertado pela instituição financeira vencedora **receita decorrente da cessão onerosa objeto desta licitação**.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

2.3. Poderão participar da presente licitação as **instituições financeiras regularmente constituídas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e habilitadas, segundo sua natureza e categoria, à realização das operações necessárias ao processamento e operacionalização da folha de pagamento**, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o item 4, e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela licitante vencedora no prazo e na forma estabelecidos no item 5.

3.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo fixado pelo edital ou em diligência específica.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do certame.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando este Edital e seus anexos, com a indicação do valor global da contrapartida financeira ofertada ao Município, que não poderá ser inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), considerando-se incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral das obrigações assumidas, inclusive os relativos a implantação, estrutura física, tecnologia, pessoal, atendimento, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento do objeto.

4.3. Ao apresentar proposta, a licitante declara possuir conhecimento das características gerais do objeto e aceitar que os quantitativos de beneficiários e valores da folha constituem referências sujeitas a alterações durante a vigência.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste certame, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o término dos lances, deverá encaminhar, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, os documentos relacionados neste item, por meio do sistema eletrônico:

5.1. REGRAS GERAIS DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão e/ou a agente de contratação poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.1.3. O prazo disposto no item 5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

5.2. DAS CONSULTAS CONSOLIDADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.2.1. Como condição prévia à habilitação e para fins de verificação de eventuais sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar, a Administração Pública realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Certidões APF) no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.2.2. A consulta referida no item anterior abrangerá as informações consolidadas do Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

5.2.3. Constatada a existência de sanção executável e vigente que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a licitante será inabilitada.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural; ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do Município de Arroio do Tigre - RS;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.6. REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

a) **Regularidade perante o Banco Central do Brasil:** comprovação de que a instituição se encontra regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, mediante ato autorizativo, certidão, declaração, consulta pública ou outro documento oficial equivalente que permita verificar sua situação regular e sua aptidão para realização das operações abrangidas pelo objeto;

b) **Capacidade técnica e operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a instituição executa ou já executou satisfatoriamente serviços de processamento e operacionalização de folha de pagamento ou serviços bancários de natureza e complexidade operacional compatíveis com o objeto desta contratação;

c) **Capacidade tecnológica:** apresentação de declaração da licitante de que dispõe de infraestrutura tecnológica, sistemas, recursos e mecanismos de segurança da informação suficientes à execução do objeto, incluindo recepção e processamento de arquivos, integração com sistemas, disponibilidade dos créditos, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações, bem como mecanismos de contingência e continuidade dos serviços;

d) **Capacidade para atendimento da demanda:** apresentação de declaração de que a instituição possui capacidade operacional, tecnológica e de pessoal suficiente para absorver o processamento da folha municipal, atualmente composta por aproximadamente **660 (seiscentos e sessenta) beneficiários**, inclusive eventuais oscilações quantitativas durante a vigência contratual, sem comprometimento dos níveis de serviço estabelecidos;

e) **Capacidade econômico-financeira:** apresentação da documentação de qualificação econômico-financeira prevista no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas contábeis e regulatórias aplicáveis às instituições financeiras, destinada a demonstrar a aptidão econômica da licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

f) **Compromisso de implantação e integração:** apresentação de declaração de que, caso vencedora, a instituição realizará, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, todos os procedimentos necessários à implantação da solução, integração tecnológica, testes, cadastramento dos beneficiários, abertura das contas necessárias e demais providências indispensáveis ao início da execução, sem custos adicionais para o Município;

g) **Atendimento presencial:** apresentação de declaração de compromisso de que, caso vencedora, disponibilizará e manterá posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, plenamente operacional antes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

do início do processamento da primeira folha e durante toda a vigência contratual.

OBS: As declarações previstas neste item não afastam a obrigação da instituição vencedora de demonstrar, durante a implantação e previamente ao início da execução, o efetivo atendimento às condições técnicas, operacionais, tecnológicas e de atendimento presencial estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. OUTRAS DECLARAÇÕES

6.1. Para fins de habilitação neste certame, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o término dos lances, deverá encaminhar, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, os documentos relacionados neste item, por meio do sistema eletrônico:

a) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

b) a licitante que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, assinada pelo Contador responsável;

c) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) declaração de que não emprega servidor público;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem valor de contrapartida financeira **inferior ao valor mínimo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** estabelecido neste Edital;

d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do **maior lance registrado**, vedada a identificação do seu autor, observado o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, desde que superiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, na forma da legislação aplicável.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a ordem legalmente estabelecida.

11.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, serão observadas, sucessivamente, as preferências estabelecidas no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada, em primeiro lugar, a preferência aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do **Estado do Rio Grande do Sul**, por se tratar de licitação realizada por Município nele localizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

11.3. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios e preferências legalmente previstos, poderá ser realizado sorteio entre as licitantes empatadas, em ato público, mediante prévia comunicação aos interessados e adoção de procedimento que assegure transparência e auditabilidade.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior lance, visando à obtenção de proposta ainda mais vantajosa para a Administração.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de eventuais documentos complementares necessários ao julgamento da proposta, inclusive sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pela agente de contratação por meio do sistema eletrônico.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à observância do valor mínimo da contrapartida financeira de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o **maior valor global de contrapartida financeira**, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.6. O valor correspondente ao lance final ofertado pela licitante vincula a proponente e constituirá o valor da contrapartida financeira devida ao Município, caso seja declarada vencedora e formalizada a contratação.

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação apresentados na forma e no prazo estabelecidos no item 5 deste Edital serão examinados pela agente de contratação, que verificará, quando cabível, a autenticidade das certidões e demais documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

16.5. Na hipótese de nenhuma das licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, a Administração poderá, observados os termos deste Edital:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da maior contrapartida financeira possível, respeitando o valor mínimo estabelecido neste Edital;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. Constituem obrigações essenciais da instituição financeira contratada:

a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, sua proposta e o contrato;

b) pagar ao Município, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital e no contrato, o valor integral da contrapartida financeira correspondente ao lance final ofertado;

c) realizar, por sua conta e responsabilidade, todas as providências necessárias à implantação e operacionalização dos serviços, inclusive integrações, parametrizações e testes necessários ao processamento da folha de pagamento;

d) disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, **posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS**, plenamente operacional antes do início do processamento da primeira folha de pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) assegurar que o posto de atendimento físico disponibilize atendimento compatível com as necessidades decorrentes do objeto, especialmente para abertura e regularização de contas, atualização cadastral, orientações relativas à conta-salário, solução de problemas relacionados aos créditos da folha, desbloqueios, portabilidade e demais ocorrências relacionadas ao objeto;

f) manter canais eletrônicos e digitais adequados para atendimento aos beneficiários;

g) assegurar o processamento e o crédito tempestivo das remunerações, observados os arquivos, informações e recursos disponibilizados pelo Município;

h) assegurar aos beneficiários o exercício do direito à conta-salário e à portabilidade, nos termos da regulamentação aplicável;

i) manter sistemas seguros, disponíveis e compatíveis com as necessidades de processamento da folha;

j) comunicar imediatamente ao Município quaisquer ocorrências relevantes que possam comprometer ou prejudicar a execução dos serviços;

k) corrigir, sem ônus para o Município, as falhas decorrentes de fatos que lhe sejam imputáveis;

l) manter o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

m) cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD relacionadas à execução contratual;

n) prestar ao gestor e aos fiscais do contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados acerca da execução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

o) manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao regular cumprimento do objeto; e

p) responder pelos danos decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis na execução dos serviços.

17.2. A contratada assumirá integralmente todos os custos relativos à instalação, implantação, manutenção, sistemas, pessoal, atendimento, integração e demais despesas necessárias à plena execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente dessas obrigações.

17.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

18. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1. Compete ao Município:

a) fornecer à contratada as informações indispensáveis à implantação e à execução do objeto;

b) transmitir os arquivos da folha de pagamento dentro dos padrões e prazos definidos para o processamento;

c) disponibilizar os recursos financeiros necessários aos créditos dos beneficiários nos prazos estabelecidos;

d) disponibilizar as informações necessárias à integração dos sistemas;

e) designar gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) comunicar à contratada as irregularidades, falhas ou ocorrências identificadas durante a execução;

h) observar as disposições aplicáveis à proteção dos dados pessoais dos beneficiários; e

i) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data estabelecida para início da execução.

19.2. A vigência operacional da nova contratação somente poderá iniciar após o encerramento do contrato atualmente vigente, cujo término está previsto para 31 de dezembro de 2026.

19.3. O período compreendido entre a assinatura do novo contrato e o início de sua execução poderá ser utilizado para implantação, cadastramento, integração tecnológica, abertura das contas, testes, instalação ou adequação da estrutura presencial e demais procedimentos preparatórios, sem que isso implique sobreposição da exclusividade concedida no contrato vigente.

20. IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a formalização da contratação, a instituição deverá apresentar e executar cronograma de implantação compatível com a data prevista para assunção da folha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

20.2. A implantação compreenderá, entre outras providências:

- integração entre os sistemas;
- definição e validação dos layouts de arquivos;
- realização de arquivos e transmissões de teste;
- cadastramento dos beneficiários;
- abertura das contas necessárias;
- orientação aos beneficiários;
- disponibilização dos canais digitais;
- implantação ou adequação do posto de atendimento presencial;
- testes de segurança e processamento;
- estabelecimento de canais específicos de comunicação com o Departamento de Recursos Humanos, Tesouraria e demais setores municipais envolvidos.

20.3. Todos os custos relacionados à implantação, migração, integração, cadastramento, abertura de contas, sistemas, estrutura tecnológica e atendimento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

20.4. A capacidade tecnológica declarada na fase de habilitação será aferida, na etapa de implantação, mediante a realização satisfatória dos procedimentos de integração, transmissão e recepção de arquivos de teste, validação dos layouts, testes de processamento, mecanismos de retorno, segurança e demais procedimentos técnicos necessários à operação da folha.

20.5. A Administração poderá exigir demonstrações, relatórios, arquivos de retorno e demais evidências técnicas necessárias à comprovação da plena operacionalidade da solução antes do processamento da primeira folha.

21. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

21.1. O início efetivo do processamento da folha pela contratada ficará condicionado, cumulativamente, ao encerramento da contratação atualmente vigente; assinatura e eficácia do novo contrato; ao pagamento integral da contrapartida financeira, conforme condições do edital; à conclusão satisfatória dos testes de integração; à disponibilização das contas necessárias; à comprovação de funcionamento do posto de atendimento físico em Arroio do Tigre; e à demonstração de que a estrutura operacional está apta ao processamento da primeira folha.

21.1.1. Para fins de comprovação da condição prevista no item anterior, a contratada deverá apresentar o endereço do posto de atendimento físico, comprovação da disponibilidade do espaço, identificação do responsável e indicação dos dias e horários de atendimento, sem prejuízo de vistoria ou inspeção pela Administração para verificação das condições de funcionamento.

21.2. A Administração não autorizará o início da execução enquanto houver pendência capaz de comprometer a continuidade, segurança ou regularidade do pagamento dos beneficiários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

22. PROCEDIMENTO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA

22.1. O Município encaminhará à instituição financeira, dentro dos prazos e padrões previamente estabelecidos, os arquivos necessários à realização dos créditos. A instituição deverá disponibilizar os valores nas contas dos beneficiários na data determinada pelo Município, respeitando rigorosamente o calendário de pagamento.

22.2. O processamento deverá ocorrer de forma integral, segura e tempestiva. Recebido o arquivo, a instituição deverá realizar as validações necessárias e comunicar imediatamente ao Município qualquer inconsistência que possa impedir ou comprometer o processamento.

22.3. Eventuais rejeições deverão ser acompanhadas de informação clara e suficiente para sua correção.

22.4. A instituição deverá disponibilizar confirmação do processamento, inclusive relatórios ou arquivos de retorno que permitam à Administração verificar a efetivação dos créditos.

23. CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

23.1. A instituição deverá manter mecanismos de contingência capazes de assegurar a continuidade dos serviços em situações de indisponibilidade de sistemas, falhas de comunicação, incidentes tecnológicos ou eventos extraordinários.

23.2. Ocorrências capazes de comprometer o processamento da folha deverão ser imediatamente comunicadas ao Município, acompanhadas das medidas adotadas para resolução.

23.3. A contratada deverá conferir prioridade máxima à solução de ocorrências que possam comprometer a disponibilização tempestiva das remunerações.

24. CONTAS DESTINADAS AO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS

24.1. As contas destinadas ao recebimento das remunerações deverão observar a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Não poderá ser exigida dos beneficiários a aquisição de produtos ou serviços financeiros como condição para abertura, manutenção ou movimentação da conta destinada ao recebimento da remuneração.

24.2. A instituição deverá informar de forma clara aos beneficiários as características da conta, gratuidades legalmente asseguradas, canais de atendimento e procedimentos necessários ao exercício da portabilidade.

25. PORTABILIDADE SALARIAL

25.1. Será assegurado a todos os beneficiários o direito à portabilidade salarial, na forma da regulamentação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

25.2. A instituição não poderá criar embaraços, exigências indevidas, condicionamentos comerciais ou obstáculos destinados a dificultar ou retardar a portabilidade.

25.3. O exercício da portabilidade não produzirá qualquer efeito sobre o vínculo entre o Município e a instituição contratada para processamento da folha.

25.4. A exclusividade refere-se ao processamento inicial dos créditos e não retira do beneficiário a liberdade de movimentar ou transferir seus recursos.

25.5. Essa delimitação da exclusividade está expressamente prevista no ETP.

26. VEDAÇÃO À VENDA CASADA E LIBERDADE DE CONTRATAÇÃO

26.1. É vedado condicionar o recebimento da remuneração à contratação de:

- pacotes de serviços bancários;
- cartões de crédito;
- seguros;
- títulos de capitalização;
- investimentos;
- empréstimos ou financiamentos;
- consórcios;
- qualquer outro produto ou serviço bancário não indispensável ao recebimento da remuneração.

26.2. Eventual contratação desses produtos decorrerá exclusivamente da manifestação livre e individual do beneficiário.

26.3. O Município não assume responsabilidade por empréstimos, financiamentos, investimentos ou quaisquer negócios particulares celebrados entre os beneficiários e a instituição financeira.

27. EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

27.1. A cessão do processamento da folha não atribui automaticamente à instituição vencedora exclusividade para concessão de empréstimos consignados ou outras operações de crédito.

27.2. A eventual oferta de crédito aos servidores deverá observar a legislação, regulamentação e procedimentos municipais específicos aplicáveis às consignações em folha.

27.3. A contratação de qualquer operação será de livre escolha do beneficiário.

28. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. A instituição deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

28.2. Os dados disponibilizados pelo Município deverão ser tratados exclusivamente nas hipóteses e finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto, observadas as bases legais pertinentes.

28.3. É vedada a utilização indiscriminada das informações funcionais recebidas do Município para campanhas comerciais ou finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram seu compartilhamento.

28.4. A instituição deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou tratamento inadequado.

28.5. A ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados tratados em decorrência do contrato deverá ser comunicada imediatamente ao Município, sem prejuízo das demais obrigações legais.

29. SIGILO BANCÁRIO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

29.1. A contratada deverá observar integralmente as normas relativas ao sigilo bancário e à segurança da informação.

29.2. O Município somente terá acesso às informações necessárias à fiscalização do processamento da folha, não se confundindo essa fiscalização com acesso às movimentações financeiras particulares dos beneficiários.

30. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

30.1. Não será admitida a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual a terceiros.

30.2. Serviços instrumentais ou auxiliares eventualmente executados por terceiros não afastarão a responsabilidade integral da contratada perante o Município, nem poderão comprometer o sigilo, a segurança dos dados ou a qualidade dos serviços.

31. PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO

31.1. A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor integral correspondente à sua proposta final em parcela única, mediante depósito ou transferência para conta bancária oficialmente indicada pelo Município.

31.2. Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, para pagamento integral da contrapartida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

31.3. O início efetivo do processamento da folha ficará condicionado à comprovação do pagamento integral, sem prejuízo de a instituição iniciar previamente as providências de implantação e transição necessárias.

31.4. O comprovante da transferência deverá ser encaminhado formalmente ao Município.

31.5. A falta de pagamento no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento de obrigação essencial, sujeitando a contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo da eventual extinção do contrato e adoção das providências necessárias à convocação dos licitantes remanescentes, na forma da legislação e do edital.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 32.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 32.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

32.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 32.2 do presente Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

32.5. As multas e indenizações eventualmente aplicadas deverão ser recolhidas pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, podendo, quando cabível, ser descontadas de créditos eventualmente existentes em favor da contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

32.6. A aplicação das sanções previstas no item 32.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

32.7. Na aplicação da sanção prevista no item 32.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

32.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 32.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

32.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

32.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

32.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

32.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

32.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

33. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

33.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados a agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: www.bll.org.br.

33.1.1. Para fins de observância do prazo previsto no item 21.1, deverão ser preservados integralmente os 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, não se computando,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

para esse fim, o dia da apresentação do pedido ou da impugnação nem o dia da abertura da sessão pública.

33.1.2. Será considerado intempestivo o pedido de esclarecimento ou a impugnação apresentados após o término do prazo estabelecido nos itens anteriores.

33.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica www.bll.org.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela agente de contratação.

34.2. A Administração fiscalizará e acompanhará a execução do objeto por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

34.3. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que contêm as especificações, requisitos, condições de fornecimento, critérios de recebimento e demais condições da contratação.

34.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do ajuste dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

35. DOS ANEXOS DO EDITAL

35.1. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Arroio do Tigre – RS, em 25 de setembro de 2026.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica
Em 25/10/2026

Flávia Thais Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.762

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento e operacionalização da folha de pagamento do município de Arroio do Tigre/RS.

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação, a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da realização de procedimento licitatório destinado à cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores, agentes políticos, contratados e demais beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Arroio do Tigre/RS, mediante pagamento de contrapartida financeira pela instituição financeira vencedora ao Município.

A contratação atualmente vigente para processamento da folha municipal possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, circunstância que exige atuação prévia da Administração para garantir a continuidade dos serviços, sem interrupções ou riscos ao pagamento regular dos servidores.

A própria assessoria jurídica contratada pelo Município, por meio da Informação DPM nº 4385/2026, Registro nº 44.790/2026, examinou especificamente a possibilidade de nova cessão onerosa e o procedimento adequado para sua formalização, ressaltando que a regra constitucional consiste na realização de procedimento licitatório e recomendando que o novo contrato somente passe a produzir efeitos após a extinção regular do vínculo atualmente vigente.

Nesse contexto, a instauração antecipada do procedimento licitatório mostra-se medida de planejamento administrativo, permitindo a conclusão da disputa, formalização do novo ajuste, realização dos procedimentos de implantação, cadastramento e integração dos sistemas, sem sobreposição da execução contratual.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município necessita assegurar solução bancária contínua, segura, eficiente e tecnicamente adequada para processamento dos créditos decorrentes de sua folha de pagamento.

A folha municipal representa fluxo financeiro periódico e substancial, envolvendo atualmente aproximadamente 660 (seiscentos e sessenta) beneficiários, com movimentação mensal estimada em R\$ 1.697.637,99 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos). Além da imprescindibilidade operacional do serviço, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

processamento de folha de pagamento apresenta relevante valor econômico para o mercado financeiro, pois proporciona à instituição contratada relacionamento bancário continuado com expressivo universo de beneficiários e ingresso periódico de recursos financeiros.

Não se trata, portanto, de simples contratação administrativa mediante pagamento pelo Município. Na modelagem pretendida, ocorre situação inversa: a instituição financeira interessada oferece determinada contrapartida ao Poder Público para obter, pelo período contratualmente definido, o direito de executar com exclusividade o processamento dos créditos da folha.

A utilização econômica desse ativo institucional deve ser realizada de maneira transparente, isonômica e competitiva, buscando a obtenção da maior vantagem possível para o erário municipal.

A realização da licitação mostra-se, assim, necessária tanto para assegurar a continuidade do serviço quanto para conferir tratamento econômico eficiente ao direito de processamento da folha municipal.

FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida deve observar os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis às contratações públicas, especialmente legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, competitividade, planejamento, economicidade e busca da proposta mais vantajosa.

A existência de pluralidade de instituições financeiras potencialmente aptas a executar o objeto evidencia a viabilidade de competição e recomenda a adoção de procedimento licitatório capaz de proporcionar ampla participação do mercado.

A escolha da licitação também se justifica pela necessidade de maximização da receita pública, uma vez que a disputa entre instituições financeiras tende a revelar o efetivo valor econômico atribuído ao direito de processamento da folha municipal.

A solução, portanto, deve ser estruturada de forma a permitir participação ampla e competitiva, sem estabelecer restrições desnecessárias ou desproporcionais, preservando-se os requisitos indispensáveis à adequada execução contratual.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento, gerenciamento e operacionalização dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos, agentes políticos, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, contratados temporariamente e demais beneficiários remunerados pelo Poder Executivo do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Arroio do Tigre/RS, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de contrapartida financeira pela instituição vencedora ao Município.

A exclusividade deverá ser compreendida estritamente em relação ao processamento e crédito inicial da folha de pagamento, não implicando imposição aos beneficiários para contratação de outros produtos, serviços, linhas de crédito, seguros, cartões ou investimentos oferecidos pela instituição vencedora.

Deverão ser preservadas a legislação e a regulamentação aplicáveis à conta-salário, portabilidade, transferência dos valores e demais direitos dos beneficiários.

DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Conforme dados atuais da Administração, a folha geral municipal compreende aproximadamente 660 beneficiários.

O montante mensal atualmente processado é estimado em R\$ 1.697.637,99. Projetado sobre doze meses, o fluxo financeiro ordinário correspondente alcança aproximadamente R\$ 20.371.655,88 por ano.

Considerando-se uma vigência contratual de 60 meses, correspondente a cinco anos, a movimentação financeira ordinária projetada alcança aproximadamente: R\$ 101.858.279,40 (cento e um milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Essa projeção é conservadora, pois decorre da simples multiplicação da folha mensal atual por 60 meses.

Não estão computados nesse montante eventuais reajustes ou revisões remuneratórias, crescimento vegetativo da folha, progressões e vantagens funcionais, novas admissões, alterações legislativas, pagamento de décimo terceiro salário, verbas extraordinárias ou outros eventos capazes de ampliar a movimentação financeira durante a execução contratual.

Logo, o volume financeiro efetivamente movimentado durante os cinco anos poderá ser superior ao valor-base aqui projetado.

O quantitativo de 660 beneficiários também constitui referência dinâmica, podendo sofrer oscilações decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias, contratações temporárias e demais alterações naturais do quadro de pessoal.

Tais variações não modificam a essência da contratação nem deverão gerar direito automático a reequilíbrio, restituição ou redução do valor ofertado pela instituição financeira, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise da solução evidencia a existência de pluralidade de agentes econômicos potencialmente interessados e tecnicamente aptos a realizar o processamento de folhas de pagamento.

O mercado brasileiro é composto por instituições financeiras públicas, privadas e cooperativas de crédito potencialmente aptas à execução do objeto, desde que regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e que, de acordo com sua natureza, categoria e âmbito de atuação, estejam habilitadas à realização das operações necessárias ao processamento e operacionalização da folha de pagamento.

Foram avaliadas, conceitualmente, as seguintes alternativas:

- manutenção da atual sistemática sem nova disputa competitiva;
- contratação sem contrapartida financeira;
- contratação direta de instituição determinada;
- cessão onerosa mediante procedimento licitatório competitivo.

A manutenção da solução sem disputa não se mostra adequada, pois impediria que a Administração aferisse o efetivo valor econômico atual da folha.

Esse valor não constitui preço a ser pago pelo Município.

A contratação sem contrapartida financeira também não se apresenta vantajosa, tendo em vista o valor econômico representado por uma folha com aproximadamente 660 beneficiários em movimentação superior a R\$ 1,69 milhões mensais.

A contratação direta de instituição determinada reduziria a possibilidade de competição e poderia impedir a obtenção de valor superior para o Município.

A solução que melhor atende ao interesse público é, portanto, a cessão onerosa mediante procedimento licitatório competitivo, permitindo que o próprio mercado dispute economicamente o direito de processamento da folha.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução eleita combina três dimensões indissociáveis: continuidade e segurança do processamento da folha, adequado atendimento aos servidores e maximização da receita pública.

Sob a perspectiva administrativa, a concentração do processamento em uma instituição permite integração uniforme com os sistemas municipais, padronização dos arquivos de transmissão, rastreabilidade das operações e definição objetiva de responsabilidades.

Sob a perspectiva dos beneficiários, a solução deverá garantir acesso adequado aos créditos, atendimento presencial e eletrônico em posto de atendimento dentro do Município, canais de suporte, observância às regras de conta-salário e liberdade para exercício da portabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Sob a perspectiva econômico-financeira, a realização de disputa aberta possibilita que instituições interessadas atribuam valor ao ativo objeto da cessão e compitam entre si, permitindo ao Município selecionar a maior oferta válida.

MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a natureza econômica da contratação, na qual o Município não realizará pagamento à instituição financeira, mas receberá contrapartida pela cessão onerosa do direito de processamento da folha, a estrutura do certame deverá ser orientada à obtenção da **maior vantagem econômica possível para a Administração**.

Propõe-se, para tanto, a adoção da **modalidade concorrência**, com julgamento pelo **maior lance**, estruturando-se o procedimento de forma compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a natureza peculiar do objeto. O critério de maior lance apresenta aderência lógica ao objeto, pois o resultado pretendido pela Administração consiste na obtenção da maior contrapartida financeira possível pela cessão do direito de processamento da folha.

A modelagem do edital deverá preservar o julgamento objetivo, a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a busca pela proposta mais vantajosa.

VALOR MÍNIMO DA CESSÃO ONEROSA

Para a futura disputa, fica estabelecido como **valor mínimo inicial da cessão onerosa o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** despesa orçamentária da Administração.

Trata-se da contrapartida financeira mínima a ser paga ao Município pela instituição financeira vencedora, em razão da cessão do direito de processamento da folha pelo período contratado.

Não serão admitidas propostas inferiores ao valor mínimo estabelecido.

A disputa terá início a partir desse patamar, sendo vencedora a instituição habilitada que apresentar o **maior lance**, observadas as condições previstas no edital.

O valor mínimo deve ser analisado em conjunto com a dimensão econômica do objeto.

Considerando-se apenas o fluxo mensal atual, projeta-se movimentação financeira ordinária aproximada de R\$ 101.858.279,40 durante 60 meses.

A contrapartida mínima de R\$ 650.000,00 corresponde a aproximadamente **0,638%** desse fluxo financeiro projetado.

Essa relação percentual não deve ser considerada, isoladamente, como metodologia de avaliação econômica da cessão, mas serve como elemento demonstrativo de proporcionalidade entre o valor mínimo pretendido e a magnitude da movimentação financeira envolvida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Também integram a atratividade econômica do objeto a existência de aproximadamente 660 beneficiários, a recorrência dos créditos, o prazo contratual de cinco anos e o potencial de relacionamento comercial decorrente da contratação, respeitada a liberdade individual dos beneficiários.

O critério de maior lance permitirá que o próprio mercado revele, na etapa competitiva, o valor econômico efetivamente atribuído à folha municipal, podendo a receita final superar o piso estabelecido.

FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

Recomenda-se que a contrapartida financeira correspondente ao lance vencedor seja paga em parcela única, mediante crédito em conta indicada pelo Município, em prazo definido no Termo de Referência, edital e contrato.

O pagamento integral deverá constituir obrigação essencial da adjudicatária e anteceder o início efetivo da operacionalização da folha, ressalvada eventual modelagem diversa devidamente justificada pela Administração.

O inadimplemento da obrigação financeira deverá sujeitar a instituição às consequências previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

REQUISITO DE ATENDIMENTO FÍSICO EM ARROIO DO TIGRE

Considerando o universo aproximado de 660 beneficiários, a diversidade etária, funcional e socioeconômica das pessoas abrangidas e a natureza essencial do pagamento de remunerações, a contratação deverá assegurar atendimento bancário presencial efetivo no território do Município de Arroio do Tigre/RS.

A instituição vencedora deverá possuir instalação de posto de atendimento físico localizado no Município de Arroio do Tigre, que deverá estar plenamente operacional antes do início do processamento da folha e permanecer em funcionamento durante toda a vigência contratual.

A exigência possui natureza funcional e está diretamente vinculada à adequada execução do objeto, não devendo ser tratada como requisito de habilitação prévia.

Essa modelagem concilia a necessidade concreta de atendimento presencial dos beneficiários com a preservação da competitividade.

O posto deverá possuir estrutura compatível com a quantidade de beneficiários e permitir, no mínimo, atendimento presencial para assuntos relacionados à conta destinada ao recebimento da remuneração, abertura e regularização cadastral, orientações, desbloqueios, problemas relacionados aos créditos da folha, portabilidade e demais demandas diretamente relacionadas ao objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A comprovação da estrutura física não será exigida como condição de participação ou habilitação no certame. Para fins de habilitação, será suficiente a apresentação de **declaração de compromisso da licitante** de que, caso vencedora, providenciará a instalação ou disponibilização da estrutura exigida dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Antes do início do processamento da primeira folha, a instituição vencedora deverá comprovar a efetiva disponibilidade e operacionalidade do posto de atendimento, mediante indicação do endereço, comprovação da disponibilidade do espaço, identificação do responsável e informação dos dias e horários de atendimento, ficando facultada à Administração a realização de vistoria ou diligência para aferição das condições da estrutura.

Tal sistemática mostra-se mais adequada à preservação da competitividade, pois assegura ao Município a estrutura presencial considerada necessária à execução contratual sem impor aos potenciais interessados o ônus de manter estabelecimento previamente instalado no Município antes mesmo do resultado da licitação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá ser instituição financeira regularmente constituída e **autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN**, encontrando-se apta, de acordo com sua natureza e categoria, à realização das operações bancárias necessárias ao processamento e operacionalização da folha de pagamento objeto da contratação.

A regularidade da instituição perante o Banco Central do Brasil constitui requisito indispensável à contratação, devendo sua comprovação ser disciplinada no Termo de Referência e no instrumento convocatório mediante ato autorizativo, certidão, declaração, consulta pública ou outro documento oficial equivalente que permita verificar sua situação perante o órgão regulador. Sob o aspecto **técnico-operacional**, a instituição deverá possuir experiência compatível com a natureza do objeto, especialmente quanto ao processamento e operacionalização de folha de pagamento ou à execução de serviços bancários de natureza e complexidade operacional compatíveis. A aptidão técnica deverá ser demonstrada mediante **atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório.

A exigência de experiência anterior justifica-se pela natureza essencial do objeto, uma vez que eventual falha no processamento poderá comprometer o pagamento tempestivo das remunerações dos servidores e demais beneficiários. As exigências de qualificação técnica deverão, contudo, limitar-se ao necessário para demonstração da aptidão da instituição, vedadas condições excessivas ou desproporcionais capazes de restringir injustificadamente a competitividade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Sob o aspecto **operacional**, a instituição deverá possuir capacidade suficiente para absorver a folha municipal, atualmente composta por aproximadamente **660 (seiscentos e sessenta) beneficiários**, inclusive eventuais oscilações decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias, contratações temporárias e demais alterações naturais do quadro de pessoal.

A capacidade operacional poderá ser demonstrada, na fase de habilitação, mediante **declaração formal da instituição**, sem prejuízo da posterior verificação pela Administração durante a implantação e execução contratual.

Sob o aspecto **tecnológico**, será necessária infraestrutura de tecnologia da informação compatível com a natureza e criticidade do objeto, compreendendo sistemas capazes de receber, validar, processar e executar os arquivos encaminhados pelo Município, garantindo a disponibilização dos créditos nas datas determinadas pela Administração.

A solução tecnológica deverá assegurar **confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações**, bem como possuir mecanismos de contingência e continuidade dos serviços destinados a reduzir os riscos decorrentes de indisponibilidades, falhas de comunicação, incidentes tecnológicos ou outras ocorrências capazes de comprometer o processamento da folha.

A solução deverá permitir integração com o sistema municipal responsável pela elaboração da folha de pagamento, mediante layouts, arquivos, protocolos técnicos e procedimentos de transmissão e retorno previamente definidos e testados.

A capacidade tecnológica será inicialmente demonstrada mediante **declaração da licitante**, ficando sua efetiva operacionalidade sujeita à comprovação durante a fase de implantação, mediante testes de integração, transmissão e recepção de arquivos, processamento, retorno, segurança e demais procedimentos técnicos definidos pela Administração.

Quanto à **capacidade econômico-financeira**, deverão ser observados os requisitos de qualificação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se as particularidades contábeis e regulatórias aplicáveis às instituições financeiras. O instrumento convocatório deverá estabelecer documentação suficiente para demonstrar que a licitante possui condições econômicas para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, evitando-se a adoção de índices ou exigências sem pertinência com a natureza do objeto.

A instituição deverá, ainda, disponibilizar canais eletrônicos e digitais adequados, realizar a implantação, migração, cadastramento e operacionalização da solução sem custos adicionais ao Município e observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e a demais legislação bancária aplicável.

Os requisitos e respectivas formas de comprovação serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório, preservando-se a objetividade, proporcionalidade e competitividade do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

CONTA-SALÁRIO, PORTABILIDADE E LIBERDADE DO BENEFICIÁRIO

A exclusividade concedida à instituição vencedora limita-se ao processamento da folha e ao depósito inicial da remuneração na forma admitida pela regulamentação bancária.

Não será admitida qualquer cláusula que imponha ao servidor aquisição ou manutenção de pacote de serviços, cartão de crédito, empréstimo, seguro, investimento ou outro produto financeiro como condição para recebimento de sua remuneração.

Deverá ser assegurado o exercício da portabilidade salarial e demais direitos previstos na regulamentação aplicável.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A vigência pretendida será de 60 (sessenta) meses.

O prazo de cinco anos mostra-se adequado à natureza do objeto, pois proporciona estabilidade operacional, diluição dos custos de implantação suportados pela instituição e maior atratividade econômica da cessão.

Considerando que o atual contrato possui término previsto para **31/12/2026**, a Administração poderá promover antecipadamente a fase preparatória e o procedimento licitatório, desde que a execução da nova contratação e o correspondente direito de exclusividade somente tenham início após o encerramento regular do ajuste precedente.

IMPLANTAÇÃO E TRANSIÇÃO OPERACIONAL

A contratação deverá prever período específico destinado à implantação.

Após a assinatura do contrato e cumprimento das obrigações financeiras definidas no edital, a instituição vencedora deverá adotar todas as providências para integração com os sistemas municipais, preparação dos canais de comunicação, cadastramento dos beneficiários, abertura das contas quando necessária, instalação ou adequação do posto físico e realização dos testes operacionais.

A transição deverá ser planejada de maneira que não haja qualquer interrupção no pagamento da folha.

Poderão ser realizados arquivos-teste e operações simuladas previamente ao primeiro crédito oficial.

PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se recomenda o parcelamento da contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A divisão da folha entre duas ou mais instituições reduziria a atratividade econômica da cessão, fragmentaria o fluxo financeiro, aumentaria a complexidade da integração tecnológica, exigiria multiplicidade de procedimentos operacionais e tornaria mais complexa a fiscalização.

A contratação deverá, portanto, ocorrer em item único, contemplando a integralidade da folha de pagamento abrangida pelo Poder Executivo Municipal.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar continuidade, regularidade e segurança no processamento da folha; obter receita decorrente da cessão onerosa; fomentar competição efetiva entre instituições financeiras; selecionar a maior oferta válida a partir do piso de R\$ 650.000,00; assegurar atendimento bancário presencial em Arroio do Tigre; evitar deslocamentos desnecessários dos servidores para outros municípios; garantir canais digitais eficientes; preservar a portabilidade e liberdade de escolha dos beneficiários; assegurar proteção dos dados pessoais e bancários; e estabelecer relação contratual claramente fiscalizável durante os 60 meses de vigência.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do edital, a Administração deverá consolidar os quantitativos atualizados de beneficiários e os valores da folha, disponibilizando aos interessados informações suficientes para adequada formulação das propostas, sem exposição indevida de dados pessoais.

Deverá ser elaborado Termo de Referência contendo as especificações operacionais, cronograma de implantação, obrigação de instalação ou manutenção do posto presencial, níveis mínimos de serviço, condições para transmissão dos arquivos, prazos para crédito da folha, procedimentos de contingência, fiscalização, sanções e condições de pagamento da contrapartida. Deverá ser verificada a compatibilidade dos layouts de integração entre o sistema utilizado pelo Município e os sistemas das instituições participantes.

Também deverão ser definidos previamente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

A Administração deverá ainda organizar cronograma compatível com o encerramento do atual contrato em 31/12/2026, de modo que a nova instituição esteja operacionalmente preparada para assumir a folha imediatamente após o término do ajuste vigente, sem sobreposição contratual.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A solução possui interação direta com o sistema informatizado utilizado pelo Município para processamento da folha de pagamento, com o Departamento de Recursos Humanos, Contabilidade, Tesouraria e estrutura de tecnologia da informação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Não se identifica, entretanto, contratação autônoma indispensável à efetivação do objeto, devendo a instituição vencedora assegurar, no âmbito de sua responsabilidade, as adequações e integrações necessárias para recepção e processamento dos arquivos.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A execução envolverá tratamento de dados pessoais e informações financeiras, razão pela qual deverão ser estabelecidas exigências rigorosas quanto à confidencialidade, integridade e segurança.

O compartilhamento de informações pelo Município deverá limitar-se ao estritamente necessário para execução da folha.

A instituição contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, vazamento, destruição ou qualquer tratamento irregular.

O tratamento deverá possuir finalidade determinada e relacionada à execução contratual, não autorizando utilização indiscriminada das informações funcionais fornecidas pelo Município para finalidades comerciais estranhas ao objeto.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução possui reduzido impacto ambiental direto.

Deverão ser privilegiados processos eletrônicos, transmissão digital de arquivos, atendimento remoto complementar, assinatura eletrônica e redução da utilização de documentos impressos.

A manutenção de atendimento presencial permanece necessária por razões de acessibilidade e efetividade do serviço.

ANÁLISE DOS RISCOS DA SOLUÇÃO

Entre os riscos inerentes à contratação destacam-se eventual ausência de interessados, apresentação de ofertas inferiores ao mínimo, atraso na implantação, falhas de integração tecnológica, indisponibilidade dos sistemas, atraso nos créditos, inadequação do atendimento presencial, incidentes de segurança da informação, dificuldades na migração entre instituições e descumprimento das condições financeiras da proposta vencedora.

A mitigação deverá ocorrer mediante adequada publicidade e planejamento do certame, definição objetiva dos requisitos, estabelecimento de valor mínimo, realização de testes prévios, cronograma de implantação, plano de contingência, fiscalização permanente, níveis de serviço, previsão de penalidades, requisitos de segurança da informação e vinculação do início da execução à comprovação da estrutura operacional necessária.

ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 132 de
160.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A contratação deverá observar os princípios do planejamento, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade. Especial atenção deverá ser conferida ao objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista dos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados, conclui-se que a cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento e operacionalização da folha de pagamento do Município de Arroio do Tigre/RS é necessária, adequada e viável, apresentando potencial de geração de receita relevante e permitindo assegurar continuidade e qualidade dos serviços bancários vinculados ao pagamento dos servidores.

A folha compreende atualmente aproximadamente 660 beneficiários, com movimentação mensal da ordem de R\$ 1.697.637,99, representando projeção ordinária aproximada de R\$ 20.371.655,88 por ano e R\$ 101.858.279,40 durante 60 meses, sem consideração de décimo terceiro salário, reajustes, novas admissões e demais fatores de crescimento.

Fica estabelecido como valor mínimo inicial para a cessão o montante de R\$650.000,00, a ser superado mediante competição entre os interessados. Propõe-se a realização de procedimento licitatório competitivo, na modalidade concorrência, com julgamento pelo maior lance, em razão da natureza econômica do objeto e da finalidade de maximização da receita municipal.

A instituição vencedora deverá possuir e manter posto de atendimento físico no território do Município de Arroio do Tigre/RS, plenamente operacional antes do início do processamento da folha, além de atender aos demais requisitos tecnológicos, bancários, regulatórios e de proteção de dados estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

O prazo pretendido será de 60 meses, devendo a execução da nova contratação iniciar somente após a regular extinção do contrato atualmente vigente, cujo término está previsto para 31 de dezembro de 2026.

Diante do exposto, **DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO**, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Termo de Referência, edital e respectiva minuta contratual.

Arroio do Tigre, 04 de setembro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento e operacionalização da folha de pagamento do município de Arroio do Tigre/RS.

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento, gerenciamento e operacionalização dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos, agentes políticos, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, contratados temporariamente e demais beneficiários remunerados pelo Poder Executivo do Município de Arroio do Tigre/RS, mediante pagamento de contrapartida financeira pela instituição financeira vencedora ao Município, pelo período de 60 (sessenta) meses.

A contratação será realizada em item único, abrangendo a integralidade da folha de pagamento administrada pelo Poder Executivo Municipal.

A exclusividade objeto da contratação limita-se ao processamento e crédito inicial dos valores da folha de pagamento, não conferindo à instituição financeira exclusividade sobre a movimentação posterior dos recursos pelos beneficiários, nem sobre a contratação de produtos ou serviços bancários.

A instituição financeira deverá assegurar aos beneficiários todos os direitos previstos na legislação e regulamentação bancária aplicável, especialmente aqueles relativos à conta-salário, portabilidade salarial e transferência de recursos.

CARACTERIZAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

Para fins de dimensionamento da contratação e formulação das propostas, o Município possui atualmente folha geral composta por aproximadamente 660 (seiscentos e sessenta) beneficiários, com movimentação mensal estimada em R\$ 1.697.637,99 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Tomando-se exclusivamente o valor mensal atual como referência, estima-se movimentação ordinária de aproximadamente:

Mensal: R\$ 1.697.637,99;

Anual: R\$ 20.371.655,88;

Em 60 meses: R\$ 101.858.279,40.

Os valores e quantitativos informados possuem caráter estimativo e referencial, não constituindo garantia de manutenção de número mínimo de beneficiários ou de determinado volume financeiro durante a vigência contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A folha poderá sofrer alterações em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos, contratações temporárias, reajustes, revisões remuneratórias, progressões funcionais, vantagens, alterações legislativas ou quaisquer outros eventos próprios da gestão de pessoal.

Não estão incluídos na projeção de R\$ 101.858.279,40 eventuais reajustes remuneratórios, crescimento vegetativo, novas admissões, décimo terceiro salário e outras verbas extraordinárias, circunstância já considerada no planejamento da contratação.

As oscilações ordinárias no quantitativo de beneficiários ou no valor da folha não gerarão, por si só, direito à restituição, indenização, redução da contrapartida ofertada ou recomposição econômico-financeira em favor da instituição contratada.

JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município necessita assegurar a continuidade, segurança, eficiência e regularidade do processamento dos créditos decorrentes de sua folha de pagamento.

A contratação atualmente vigente possui término previsto para 31 de dezembro de 2026, sendo necessário promover antecipadamente novo procedimento licitatório para permitir a seleção da futura instituição financeira, realização da implantação, integração tecnológica, cadastramento e demais providências indispensáveis à transição, evitando qualquer interrupção no pagamento dos beneficiários.

Além da necessidade operacional, o processamento da folha representa ativo de relevante interesse econômico para as instituições financeiras, considerando o volume periódico de recursos, o número de beneficiários e a possibilidade de estabelecimento de relacionamento bancário com esses usuários.

Por essa razão, optou-se pela cessão onerosa mediante procedimento competitivo, permitindo que as instituições interessadas disputem o direito de processamento da folha e que o Município obtenha contrapartida financeira compatível com o valor econômico do objeto.

Busca-se, portanto, simultaneamente, garantir a continuidade e qualidade do serviço e maximizar a receita pública decorrente da exploração econômica do direito de processamento da folha.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, que concluiu pela viabilidade da cessão onerosa do direito de processamento e operacionalização da folha de pagamento.

O ETP identificou como solução adequada a realização de procedimento licitatório competitivo, mediante maior lance, com valor mínimo inicial de R\$ 650.000,00 e prazo contratual de 60 meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

Aplicam-se ao procedimento, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD –, a legislação bancária, as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e demais disposições pertinentes.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a contratação de uma única instituição financeira para execução integral e exclusiva do processamento da folha de pagamento abrangida pelo objeto.

A instituição vencedora será responsável pela implantação da solução, integração de seus sistemas com os sistemas municipais, recepção dos arquivos eletrônicos, processamento das informações, disponibilização dos créditos nas datas determinadas pelo Município, abertura e manutenção das contas necessárias, atendimento aos beneficiários, disponibilização de canais eletrônicos e manutenção de atendimento presencial no Município.

Todos os procedimentos necessários à implantação e execução deverão ser realizados sem cobrança de custos adicionais ao Município.

A solução deverá permanecer operacional durante toda a vigência contratual e possuir mecanismos de contingência suficientes para assegurar o pagamento tempestivo da folha mesmo diante de falhas ou indisponibilidades ordinárias dos sistemas.

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme definido no planejamento da contratação, propõe-se a realização do procedimento na modalidade CONCORRÊNCIA, preferencialmente em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA, em razão da natureza econômica da cessão.

A disputa deverá ser estruturada para recebimento de lances sucessivos e crescentes, tendo como referência o valor mínimo estabelecido pela Administração.

Será considerada mais vantajosa a proposta que representar a maior contrapartida financeira global a ser paga ao Município, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e demais exigências do edital.

VALOR MÍNIMO DA CESSÃO

O valor mínimo admitido para a cessão onerosa será de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O referido montante constitui o valor mínimo global da contrapartida financeira a ser paga pela instituição vencedora ao Município pela cessão do direito de processamento da folha durante os 60 meses de vigência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

O valor não constitui despesa do Município, mas receita decorrente da cessão onerosa.

Não será admitida proposta inicial ou final inferior ao valor mínimo estabelecido. Os participantes poderão apresentar ofertas superiores ao valor mínimo, observadas as regras de disputa e os intervalos mínimos de lance definidos no edital e na plataforma eletrônica utilizada.

A proposta final da vencedora será considerada firme, irretratável e vinculante, constituindo obrigação financeira decorrente da contratação.

O ETP estabeleceu expressamente os R\$ 650.000,00 como piso da disputa e prevê que o próprio ambiente competitivo revele o valor econômico final da folha.

PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO

A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor integral correspondente à sua proposta final em parcela única, mediante depósito ou transferência para conta bancária oficialmente indicada pelo Município.

Recomenda-se estabelecer no edital o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, para pagamento integral da contrapartida.

O início efetivo do processamento da folha ficará condicionado à comprovação do pagamento integral, sem prejuízo de a instituição iniciar previamente as providências de implantação e transição necessárias.

O comprovante da transferência deverá ser encaminhado formalmente ao Município.

A falta de pagamento no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento de obrigação essencial, sujeitando a contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo da eventual extinção do contrato e adoção das providências necessárias à convocação dos licitantes remanescentes, na forma da legislação e do edital.

VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data estabelecida para início da execução.

A vigência operacional da nova contratação somente poderá iniciar após o encerramento do contrato atualmente vigente, cujo término está previsto para 31 de dezembro de 2026.

O período compreendido entre a assinatura do novo contrato e o início de sua execução poderá ser utilizado para implantação, cadastramento, integração tecnológica, abertura das contas, testes, instalação ou adequação da estrutura presencial e demais procedimentos preparatórios, sem que isso implique sobreposição da exclusividade concedida no contrato vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

LOCAL E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

A instituição financeira vencedora deverá possuir e manter posto de atendimento físico localizado no Município de Arroio do Tigre/RS, plenamente operacional antes do início efetivo do processamento da folha e durante toda a vigência contratual.

O ETP estabelece expressamente a necessidade de atendimento presencial no Município e exige estrutura compatível com a quantidade de beneficiários.

O posto deverá proporcionar atendimento presencial efetivo aos beneficiários, especialmente para:

- abertura e regularização das contas;
- atualização cadastral;
- orientações relativas ao recebimento da remuneração;
- problemas relacionados aos créditos da folha;
- desbloqueios e regularizações;
- orientações e processamento de solicitações de portabilidade;
- atendimento de ocorrências relacionadas à conta-salário;
- prestação de informações relacionadas à execução do objeto;
- demais serviços presenciais indispensáveis ao adequado atendimento dos beneficiários.

O posto deverá possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança e atendimento ao público, observando a legislação aplicável.

A existência do posto físico não será exigida como condição de participação ou habilitação no certame. A obrigação recairá sobre a instituição vencedora, que deverá comprovar sua efetiva disponibilidade e funcionamento antes do início do processamento da primeira folha.

Para fins de comprovação do cumprimento dessa obrigação, a instituição vencedora deverá apresentar à fiscalização, antes do início do processamento da primeira folha, indicação do endereço do posto de atendimento, documento que demonstre a disponibilidade do espaço para utilização pela instituição, identificação do responsável pela unidade e informação dos dias e horários de atendimento, sem prejuízo de vistoria ou diligência da Administração para verificar a efetiva instalação, operacionalidade, acessibilidade e adequação da estrutura às exigências deste Termo de Referência.

Essa condição busca preservar simultaneamente a ampla competitividade do certame e o interesse público na existência de atendimento bancário presencial aos servidores.

REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A contratada deverá ser instituição financeira regularmente constituída, autorizada a funcionar pelo **Banco Central do Brasil – BACEN** e habilitada, segundo sua natureza e categoria, à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

realização das operações necessárias ao processamento e operacionalização da folha de pagamento objeto desta contratação.

Para fins de habilitação e comprovação da aptidão para execução do objeto, deverão ser exigidos no instrumento convocatório, observada a legislação aplicável, os seguintes documentos:

I – Regularidade perante o Banco Central do Brasil: comprovação de que a instituição se encontra regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, mediante ato autorizativo, certidão, declaração, consulta pública ou outro documento oficial equivalente que permita verificar sua situação regular e sua aptidão para realização das operações abrangidas pelo objeto;

II – Capacidade técnica e operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a instituição executa ou já executou satisfatoriamente serviços de processamento e operacionalização de folha de pagamento ou serviços bancários de natureza e complexidade operacional compatíveis com o objeto desta contratação;

III – Capacidade tecnológica: apresentação de declaração da licitante de que dispõe de infraestrutura tecnológica, sistemas, recursos e mecanismos de segurança da informação suficientes à execução do objeto, incluindo recepção e processamento de arquivos, integração com sistemas, disponibilidade dos créditos, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações, bem como mecanismos de contingência e continuidade dos serviços;

IV – Capacidade para atendimento da demanda: apresentação de declaração de que a instituição possui capacidade operacional, tecnológica e de pessoal suficiente para absorver o processamento da folha municipal, atualmente composta por aproximadamente **660 (seiscentos e sessenta) beneficiários**, inclusive eventuais oscilações quantitativas durante a vigência contratual, sem comprometimento dos níveis de serviço estabelecidos;

V – Capacidade econômico-financeira: apresentação da documentação de qualificação econômico-financeira prevista no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas contábeis e regulatórias aplicáveis às instituições financeiras, destinada a demonstrar a aptidão econômica da licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

VI – Compromisso de implantação e integração: apresentação de declaração de que, caso vencedora, a instituição realizará, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, todos os procedimentos necessários à implantação da solução, integração tecnológica, testes, cadastramento dos beneficiários, abertura das contas necessárias e demais providências indispensáveis ao início da execução, sem custos adicionais para o Município;

VII – Atendimento presencial: apresentação de declaração de compromisso de que, caso vencedora, disponibilizará e manterá posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, plenamente operacional antes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

do início do processamento da primeira folha e durante toda a vigência contratual.

As declarações previstas neste item não afastam a obrigação da instituição vencedora de demonstrar, durante a implantação e previamente ao início da execução, o efetivo atendimento às condições técnicas, operacionais, tecnológicas e de atendimento presencial estabelecidas neste Termo de Referência.

Não serão estabelecidas exigências de habilitação que imponham à licitante possuir, previamente à adjudicação, estrutura física instalada no Município de Arroio do Tigre/RS, preservando-se a competitividade do certame.

IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a formalização da contratação, a instituição deverá apresentar e executar cronograma de implantação compatível com a data prevista para assunção da folha.

A implantação compreenderá, entre outras providências:

- integração entre os sistemas;
- definição e validação dos layouts de arquivos;
- realização de arquivos e transmissões de teste;
- cadastramento dos beneficiários;
- abertura das contas necessárias;
- orientação aos beneficiários;
- disponibilização dos canais digitais;
- implantação ou adequação do posto de atendimento presencial;
- testes de segurança e processamento;
- estabelecimento de canais específicos de comunicação com o Departamento de Recursos Humanos, Tesouraria e demais setores municipais envolvidos.

Todos os custos relacionados à implantação, migração, integração, cadastramento, abertura de contas, sistemas, estrutura tecnológica e atendimento serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A capacidade tecnológica declarada na fase de habilitação será aferida, na etapa de implantação, mediante a realização satisfatória dos procedimentos de integração, transmissão e recepção de arquivos de teste, validação dos layouts, testes de processamento, mecanismos de retorno, segurança e demais procedimentos técnicos necessários à operação da folha.

A Administração poderá exigir demonstrações, relatórios, arquivos de retorno e demais evidências técnicas necessárias à comprovação da plena operacionalidade da solução antes do processamento da primeira folha.

PROCEDIMENTO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

O Município encaminhará à instituição financeira, dentro dos prazos e padrões previamente estabelecidos, os arquivos necessários à realização dos créditos. A instituição deverá disponibilizar os valores nas contas dos beneficiários na data determinada pelo Município, respeitando rigorosamente o calendário de pagamento.

O processamento deverá ocorrer de forma integral, segura e tempestiva. Recebido o arquivo, a instituição deverá realizar as validações necessárias e comunicar imediatamente ao Município qualquer inconsistência que possa impedir ou comprometer o processamento.

Eventuais rejeições deverão ser acompanhadas de informação clara e suficiente para sua correção.

A instituição deverá disponibilizar confirmação do processamento, inclusive relatórios ou arquivos de retorno que permitam à Administração verificar a efetivação dos créditos.

CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A instituição deverá manter mecanismos de contingência capazes de assegurar a continuidade dos serviços em situações de indisponibilidade de sistemas, falhas de comunicação, incidentes tecnológicos ou eventos extraordinários.

Ocorrências capazes de comprometer o processamento da folha deverão ser imediatamente comunicadas ao Município, acompanhadas das medidas adotadas para resolução.

A contratada deverá conferir prioridade máxima à solução de ocorrências que possam comprometer a disponibilização tempestiva das remunerações.

CONTAS DESTINADAS AO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS

As contas destinadas ao recebimento das remunerações deverão observar a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Não poderá ser exigida dos beneficiários a aquisição de produtos ou serviços financeiros como condição para abertura, manutenção ou movimentação da conta destinada ao recebimento da remuneração.

A instituição deverá informar de forma clara aos beneficiários as características da conta, gratuidades legalmente asseguradas, canais de atendimento e procedimentos necessários ao exercício da portabilidade.

PORTABILIDADE SALARIAL

Será assegurado a todos os beneficiários o direito à portabilidade salarial, na forma da regulamentação vigente.

A instituição não poderá criar embaraços, exigências indevidas, condicionamentos comerciais ou obstáculos destinados a dificultar ou retardar a portabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

O exercício da portabilidade não produzirá qualquer efeito sobre o vínculo entre o Município e a instituição contratada para processamento da folha.

A exclusividade refere-se ao processamento inicial dos créditos e não retira do beneficiário a liberdade de movimentar ou transferir seus recursos.

Essa delimitação da exclusividade está expressamente prevista no ETP.

VEDAÇÃO À VENDA CASADA E LIBERDADE DE CONTRATAÇÃO

É vedado condicionar o recebimento da remuneração à contratação de:

- pacotes de serviços bancários;
 - cartões de crédito;
 - seguros;
 - títulos de capitalização;
 - investimentos;
 - empréstimos ou financiamentos;
 - consórcios;
 - qualquer outro produto ou serviço bancário não indispensável ao recebimento da remuneração.
- Eventual contratação desses produtos decorrerá exclusivamente da manifestação livre e individual do beneficiário.

O Município não assume responsabilidade por empréstimos, financiamentos, investimentos ou quaisquer negócios particulares celebrados entre os beneficiários e a instituição financeira.

EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A cessão do processamento da folha não atribui automaticamente à instituição vencedora exclusividade para concessão de empréstimos consignados ou outras operações de crédito.

A eventual oferta de crédito aos servidores deverá observar a legislação, regulamentação e procedimentos municipais específicos aplicáveis às consignações em folha.

A contratação de qualquer operação será de livre escolha do beneficiário.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações essenciais da instituição financeira contratada executar integralmente o objeto; pagar ao Município a contrapartida correspondente ao lance vencedor; manter atendimento físico em Arroio do Tigre; assegurar o crédito tempestivo das remunerações; manter canais digitais adequados; assegurar portabilidade; manter sistemas seguros e disponíveis; realizar integrações e testes; comunicar imediatamente ocorrências relevantes; corrigir falhas sob sua responsabilidade; manter sigilo das informações; cumprir a LGPD; prestar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

informações à fiscalização; manter durante toda a execução as condições necessárias ao cumprimento do objeto; e responder pelos danos decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis.

Também caberá à contratada assumir integralmente os custos de instalação, implantação, manutenção, sistemas, pessoal, atendimento, integração e demais despesas necessárias à execução.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município fornecer as informações indispensáveis à implantação e execução; transmitir os arquivos da folha dentro dos padrões e prazos definidos; disponibilizar os recursos financeiros necessários aos créditos dos beneficiários nos prazos estabelecidos; designar gestor e fiscais do contrato; acompanhar a execução; comunicar irregularidades; disponibilizar informações para integração dos sistemas; preservar os dados pessoais dos beneficiários; e adotar as medidas administrativas necessárias em caso de inadimplemento.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A instituição deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Os dados disponibilizados pelo Município deverão ser tratados exclusivamente nas hipóteses e finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto, observadas as bases legais pertinentes.

É vedada a utilização indiscriminada das informações funcionais recebidas do Município para campanhas comerciais ou finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram seu compartilhamento.

A instituição deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou tratamento inadequado.

A ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados tratados em decorrência do contrato deverá ser comunicada imediatamente ao Município, sem prejuízo das demais obrigações legais.

SIGILO BANCÁRIO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A contratada deverá observar integralmente as normas relativas ao sigilo bancário e à segurança da informação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

O Município somente terá acesso às informações necessárias à fiscalização do processamento da folha, não se confundindo essa fiscalização com acesso às movimentações financeiras particulares dos beneficiários.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

Não será admitida a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual a terceiros.

Serviços instrumentais ou auxiliares eventualmente executados por terceiros não afastarão a responsabilidade integral da contratada perante o Município, nem poderão comprometer o sigilo, a segurança dos dados ou a qualidade dos serviços.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração (Secretária Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio, Srta Júlia Roberta Hammerschmitt e Fiscal Inaiara Steffanello Foletto).

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos, verificação da tempestividade dos créditos; funcionamento do posto presencial; qualidade do atendimento; disponibilidade dos canais eletrônicos; cumprimento das normas de portabilidade; atendimento das solicitações municipais; segurança da informação; tratamento de ocorrências; e cumprimento das demais obrigações contratuais.

A fiscalização poderá solicitar relatórios, comprovantes e demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações.

A atuação fiscalizatória do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Considerando a natureza continuada do objeto, sua execução será aferida permanentemente durante toda a vigência contratual.

A regularidade será caracterizada pelo processamento tempestivo das folhas, manutenção das condições de atendimento, funcionamento dos sistemas e cumprimento das demais obrigações.

Falhas identificadas deverão ser registradas e formalmente comunicadas à contratada para correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SANÇÕES E INADIMPLEMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Deverão ser consideradas infrações de especial gravidade, entre outras, o atraso injustificado no crédito da folha; interrupção injustificada do serviço; não manutenção do posto de atendimento físico; descumprimento da obrigação de pagamento da contrapartida; violação relevante das regras de proteção de dados; criação de obstáculos indevidos à portabilidade; e reiterado descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

As multas e demais penalidades deverão ser detalhadas no edital e na minuta contratual, observando proporcionalidade em relação à gravidade da infração.

EXTINÇÃO CONTRATUAL E TRANSIÇÃO AO FINAL DA VIGÊNCIA

Encerrado o prazo contratual ou ocorrendo extinção antecipada, a instituição deverá colaborar integralmente com a Administração para transição do processamento da folha para eventual nova instituição.

A contratada não poderá reter dados, arquivos, informações ou adotar medidas que dificultem a continuidade do serviço.

Os dados e arquivos pertencentes ou disponibilizados pelo Município deverão ser devolvidos, disponibilizados ou eliminados conforme determinação administrativa e legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação não implica despesa para o Município relativamente à cessão do direito de processamento da folha, razão pela qual não há valor contratual a ser desembolsado pela Administração pela execução do objeto.

PROPOSTA E VALIDADE

Ao contrário, haverá ingresso de receita correspondente à contrapartida financeira ofertada pela instituição vencedora, em valor nunca inferior a R\$ 650.000,00.

Eventual classificação e contabilização da receita observarão as orientações do setor contábil competente.

SUSTENTABILIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

A execução deverá priorizar processos eletrônicos, transmissão digital de arquivos, assinatura eletrônica e redução da utilização de documentos físicos. O atendimento digital será estimulado como alternativa de eficiência e redução de deslocamentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento presencial no Município.

NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto não será parcelado, uma vez que a fragmentação da folha entre diferentes instituições financeiras comprometeria a padronização operacional, aumentaria a complexidade tecnológica e fiscalizatória e reduziria o valor econômico da cessão.

A execução será, portanto, atribuída integralmente à instituição financeira vencedora, conforme também definido no ETP.

HABILITAÇÃO

Sem prejuízo das demais exigências previstas no edital e da análise jurídica da fase interna, a habilitação deverá ser estruturada de forma proporcional ao objeto, exigindo-se documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira pertinente, bem como comprovação de que a instituição se encontra regularmente autorizada a funcionar e a executar as operações abrangidas pelo objeto perante o Banco Central do Brasil, quando aplicável.

Não deverá ser exigida, como condição de habilitação, a existência prévia de agência ou posto de atendimento em Arroio do Tigre, uma vez que essa condição constitui obrigação de execução da futura contratada.

A proposta deverá indicar, de forma expressa, o valor global oferecido ao Município pela cessão onerosa pelo período integral de 60 meses.

O valor ofertado não poderá ser inferior a R\$ 650.000,00.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral das obrigações, inclusive implantação, estrutura física, tecnologia, pessoal, atendimento e demais despesas.

Recomenda-se validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, sem prejuízo de prazo diverso estabelecido justificadamente no edital.

CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

O início efetivo do processamento da folha pela contratada ficará condicionado, cumulativamente, ao encerramento da contratação atualmente vigente; assinatura e eficácia do novo contrato; pagamento integral da contrapartida financeira, conforme condições do edital; conclusão satisfatória dos testes de integração; disponibilização das contas necessárias; comprovação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

funcionamento do posto de atendimento físico em Arroio do Tigre; e demonstração de que a estrutura operacional está apta ao processamento da primeira folha.

A Administração não autorizará o início da execução enquanto houver pendência capaz de comprometer a continuidade, segurança ou regularidade do pagamento dos beneficiários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A instituição participante, ao apresentar proposta, declara possuir conhecimento das características gerais do objeto e aceitar que os quantitativos de beneficiários e valores da folha constituem referências sujeitas a alterações durante a vigência.

A adjudicatária ficará vinculada ao valor de sua proposta final e a todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

Situações não previstas serão solucionadas de acordo com a legislação aplicável, regulamentação do sistema financeiro, princípios que regem a Administração Pública e condições do instrumento convocatório.

A execução deverá ser planejada de forma a assegurar transição integralmente segura e sem qualquer interrupção do pagamento dos servidores municipais, constituindo essa continuidade requisito essencial da contratação.

Arroio do Tigre, 04 de setembro de 2026.

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 207/2026

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, sito a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. VANDERLEI HERMES, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a Instituição Financeira xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede xxxxx, x, CEP xxxx, neste ato representado pelo seu sócio administrador, xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, CEP xxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo de Licitação nº 207/2026, Concorrência Eletrônica nº 11/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento, gerenciamento e operacionalização dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários remunerados pelo Poder Executivo do Município de Arroio do Tigre/RS, pelo período de 60 (sessenta) meses**, mediante pagamento de contrapartida financeira pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Integra o objeto contratual o resultado homologado da Concorrência Eletrônica nº 11/2026, conforme abaixo:

(Print da homologação)

1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com as condições, requisitos operacionais, tecnológicos, de atendimento, segurança e demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em sua proposta e neste contrato;

1.4. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital da Concorrência Eletrônica nº **11/2026** do Município de Arroio do Tigre/RS, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 207/2026, os quais deverão ser observados integralmente pelas partes.

1.5. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições estabelecidas para eximir-se do cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto compreenderá o processamento, gerenciamento e operacionalização dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários abrangidos pela contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

2.2. A CONTRATADA deverá realizar, previamente ao início efetivo do processamento da folha, todas as providências necessárias à implantação dos serviços, incluindo cadastramento dos beneficiários, abertura das contas necessárias, integração entre os sistemas, definição e validação dos layouts de arquivos, realização de testes, disponibilização dos canais digitais e implantação ou adequação do posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS, plenamente operacional antes do processamento da primeira folha de pagamento e durante toda a vigência contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. A exclusividade objeto deste contrato restringe-se ao processamento inicial dos créditos da folha de pagamento, assegurados aos beneficiários os direitos relativos à conta-salário, à portabilidade salarial e à livre movimentação dos recursos, nos termos da regulamentação aplicável.

2.5. Todos os custos necessários à implantação e execução do objeto, inclusive os relativos a sistemas, integração, estrutura tecnológica, instalação e manutenção do posto de atendimento físico, pessoal, atendimento e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, contado da data estabelecida para o início efetivo da execução dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O início efetivo do processamento da folha de pagamento pela CONTRATADA somente ocorrerá após o encerramento da contratação atualmente vigente, cujo término está previsto para **31 de dezembro de 2026**, e desde que atendidas todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, **especialmente quanto à prévia instalação e efetivo funcionamento do posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS, que deverá estar plenamente operacional antes do processamento da primeira folha de pagamento;**

3.3. O período compreendido entre a assinatura deste contrato e o início efetivo do processamento da folha poderá ser utilizado para implantação, cadastramento, integração tecnológica, abertura das contas necessárias, realização de testes, instalação ou adequação do posto de atendimento físico e demais procedimentos preparatórios, sem que isso implique sobreposição da exclusividade concedida no contrato atualmente vigente;

3.4. O início efetivo do processamento da folha ficará condicionado, cumulativamente, ao encerramento da contratação atualmente vigente; ao pagamento integral da contrapartida financeira pela CONTRATADA; à conclusão satisfatória dos procedimentos de implantação e dos testes de integração; à disponibilização das contas necessárias; à comprovação da efetiva disponibilização e funcionamento do posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS; e à demonstração de que a estrutura operacional se encontra plenamente apta ao processamento da primeira folha.

3.4.1. Para fins de comprovação da condição prevista no item 3.4, a CONTRATADA deverá apresentar o endereço do posto de atendimento físico, comprovação da disponibilidade do espaço,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

identificação do responsável e indicação dos dias e horários de atendimento, sem prejuízo de vistoria ou inspeção pelo CONTRATANTE para verificação das condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento de forma integral, segura e tempestiva, em estrita observância às condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

4.2. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, dentro dos prazos e padrões previamente estabelecidos, os arquivos necessários à realização dos créditos, cabendo à CONTRATADA efetuar o processamento e disponibilizar os valores nas contas dos beneficiários na data determinada pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente o calendário de pagamento.

4.3. Recebidos os arquivos, a CONTRATADA deverá realizar as validações necessárias e comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inconsistência que possa impedir ou comprometer o processamento da folha, indicando de forma clara as providências necessárias à sua correção.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar confirmação do processamento, inclusive relatórios ou arquivos de retorno que permitam ao CONTRATANTE verificar a efetivação dos créditos.

4.5. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de contingência capazes de assegurar a continuidade dos serviços em situações de indisponibilidade de sistemas, falhas de comunicação, incidentes tecnológicos ou eventos extraordinários, conferindo prioridade máxima à solução de ocorrências que possam comprometer a disponibilização tempestiva das remunerações.

4.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sistemas seguros e disponíveis, canais digitais adequados e estrutura operacional compatível com a quantidade de beneficiários abrangidos pela contratação.

4.7. As contas destinadas ao recebimento das remunerações deverão observar a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, sendo vedado condicionar sua abertura, manutenção ou movimentação à aquisição de produtos ou serviços financeiros.

4.8. Será assegurado aos beneficiários o direito à portabilidade salarial e à livre movimentação de seus recursos, na forma da regulamentação aplicável, vedada a criação de embaraços, exigências indevidas, condicionamentos comerciais ou obstáculos destinados a dificultar ou retardar seu exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica designada a Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio, Sra. **Júlia Roberta Hammerschmitt**, como gestora do contrato, enquanto a Servidora **Inaiara Steffanello Foletto** fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552, de 09 de janeiro de 2024.

5.2. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando, especialmente, a regularidade e tempestividade do processamento dos créditos da folha de pagamento, a manutenção e o adequado funcionamento do posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS, a qualidade do atendimento prestado aos beneficiários, a disponibilidade dos canais eletrônicos, o respeito ao direito à portabilidade, o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação e proteção de dados e das demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

5.3. A Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e encaminhando à Gestora do Contrato as situações que demandem providências superiores ou aplicação de medidas administrativas.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, nem implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar à Gestora e à Fiscal do Contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como apresentar relatórios, registros, comprovantes e demais documentos necessários à verificação do regular cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor da contrapartida financeira devida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de **R\$ XXXX (XXXX)**, correspondente ao valor de sua proposta final apresentada na Concorrência Eletrônica nº 11/2026.

6.1.1. O valor da contrapartida financeira é líquido em favor do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos e despesas decorrentes da implantação e execução do objeto, inclusive os relativos à integração de sistemas, estrutura tecnológica, pessoal, atendimento, instalação e manutenção do posto de atendimento físico e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira prevista no item 6.1, **em parcela única**, mediante depósito ou transferência para conta bancária oficialmente indicada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura deste Contrato.

6.3. O início efetivo do processamento da folha de pagamento ficará condicionado à comprovação do pagamento integral da contrapartida financeira, sem prejuízo da realização prévia, pela CONTRATADA, das providências necessárias à implantação e transição dos serviços.

6.4. O comprovante do pagamento da contrapartida deverá ser encaminhado formalmente ao CONTRATANTE para fins de comprovação do cumprimento da obrigação.

6.5. A falta de pagamento da contrapartida no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento de obrigação essencial, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo da eventual extinção do contrato e da adoção das demais providências previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e os dados necessários à implantação e à regular execução do objeto;

7.2. Transmitir à CONTRATADA os arquivos relativos à folha de pagamento, observados os padrões, layouts, prazos e procedimentos definidos para o processamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- 7.3.** Disponibilizar, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários à efetivação dos créditos da folha de pagamento;
- 7.4.** Fornecer as informações e prestar a colaboração necessária à integração entre os sistemas do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 7.5.** Designar Gestora e Fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 7.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à regularidade e tempestividade do processamento da folha de pagamento, à manutenção e ao adequado funcionamento do posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS, à disponibilidade dos canais de atendimento e às demais condições previstas neste Contrato;
- 7.7.** Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização;
- 7.8.** Adotar as medidas necessárias à preservação da segurança, confidencialidade e proteção dos dados e informações tratados no âmbito da execução contratual;
- 7.9.** Adotar as medidas administrativas e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos integrantes da contratação;
- 8.2.** Efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira devida ao CONTRATANTE, no valor, prazo e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato;
- 8.3.** Adotar todas as providências necessárias à implantação dos serviços, incluindo cadastramento dos beneficiários, abertura das contas necessárias, integração entre os sistemas, definição e validação dos layouts, realização de testes e demais procedimentos necessários ao início regular do processamento da folha de pagamento;
- 8.4. Disponibilizar e manter posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS, plenamente operacional antes do processamento da primeira folha de pagamento e durante toda a vigência contratual,** observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5.** Assegurar que o posto de atendimento físico disponha de estrutura adequada, acessível e segura, prestando atendimento aos beneficiários para abertura e regularização de contas, atualização cadastral, orientações relativas à conta-salário, resolução de problemas relacionados aos créditos da folha, desbloqueios, portabilidade e demais demandas relacionadas ao objeto desta contratação;
- 8.6.** Efetuar o processamento dos créditos da folha de pagamento de forma correta e tempestiva, assegurando a disponibilização dos valores nas contas dos beneficiários nas datas determinadas pelo CONTRATANTE;
- 8.7.** Disponibilizar e manter canais eletrônicos e digitais adequados para atendimento e movimentação bancária pelos beneficiários, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 8.8.** Assegurar aos beneficiários os direitos relativos à conta-salário, à portabilidade salarial e à livre movimentação dos recursos, vedada a imposição de obstáculos, exigências indevidas ou condicionamentos comerciais ao exercício desses direitos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

8.9. Manter sistemas, infraestrutura tecnológica e mecanismos de segurança adequados ao processamento da folha de pagamento e à proteção das informações tratadas durante a execução contratual;

8.10. Manter mecanismos de contingência capazes de assegurar a continuidade dos serviços e conferir prioridade à solução de ocorrências que possam comprometer ou atrasar o processamento da folha de pagamento;

8.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer falha, indisponibilidade, incidente ou ocorrência que possa comprometer a regular execução do objeto, informando as providências adotadas para sua solução;

8.12. Corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, adotando as providências necessárias ao restabelecimento da regularidade dos serviços;

8.13. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação relativa ao sigilo bancário e à segurança da informação;

8.14. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação;

8.15. Prestar à Gestora e à Fiscal do Contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados, apresentando, sempre que necessário, relatórios, registros, comprovantes e demais documentos necessários à fiscalização da execução contratual;

8.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade;

8.17. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis;

8.18. Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessários à implantação, execução e manutenção dos serviços, inclusive sistemas, integração tecnológica, pessoal, atendimento, instalação e manutenção do posto de atendimento físico e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

8.19. Abster-se de condicionar a abertura ou manutenção das contas, o recebimento da remuneração, a realização da portabilidade ou a prestação dos serviços abrangidos por este Contrato à contratação de pacotes de serviços, cartões, seguros, títulos de capitalização, investimentos, empréstimos, consórcios ou quaisquer outros produtos ou serviços financeiros não indispensáveis à execução do objeto.

E mais uma sobre empréstimos:

8.20. Observar que a contratação decorrente deste instrumento não confere à CONTRATADA exclusividade automática para concessão de empréstimos consignados ou outras operações de crédito aos beneficiários, as quais deverão observar a legislação, a regulamentação e os procedimentos específicos adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

9.2. Sem prejuízo das infrações previstas no item anterior, constituem descumprimentos contratuais sujeitos à aplicação das medidas e sanções cabíveis, conforme a gravidade da conduta:

- a) atrasar injustificadamente o processamento ou a disponibilização dos créditos da folha de pagamento;
- b) interromper injustificadamente a prestação dos serviços ou comprometer sua continuidade;
- c) deixar de disponibilizar ou manter em funcionamento o posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- d) deixar de efetuar o pagamento da contrapartida financeira no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
- e) descumprir obrigação relevante relacionada à proteção de dados pessoais, sigilo bancário ou segurança da informação;
- f) criar obstáculos, exigências indevidas ou condicionamentos destinados a impedir ou dificultar o exercício do direito à portabilidade salarial pelos beneficiários;
- g) descumprir reiteradamente as condições mínimas de atendimento e os demais níveis de serviço estabelecidos para a execução contratual.

9.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

9.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- a) multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da contrapartida financeira prevista no item 6.1 deste Contrato, limitada a 10 (dez) dias, nos casos de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual para a qual tenha sido estabelecido prazo determinado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

b) multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contrapartida financeira prevista no item 6.1 deste Contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave prejuízo ao CONTRATANTE ou comprometa a regular execução do objeto;

c) multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da contrapartida financeira prevista no item 6.1 deste Contrato, em caso de inexecução total do objeto.

9.6. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, nem afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Os valores das multas e das indenizações eventualmente devidos pela CONTRATADA poderão ser compensados com eventuais créditos existentes em seu favor perante o CONTRATANTE ou, inexistindo créditos suficientes, serão cobrados administrativa ou judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a extinção do contrato, quando cabível, nem a adoção das demais medidas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a transferência integral ou a subcontratação do objeto principal deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo processamento, gerenciamento e operacionalização dos créditos provenientes da folha de pagamento.

10.2. Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades auxiliares ou acessórias necessárias à prestação dos serviços, desde que não implique transferência das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA nem comprometa a segurança, o sigilo, a proteção de dados ou a regular execução do objeto.

10.3. A eventual contratação de terceiros não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e os beneficiários, permanecendo aquela integralmente responsável pelos atos, serviços, falhas e obrigações relacionados à execução contratual.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os terceiros eventualmente envolvidos na execução de atividades auxiliares observem as mesmas obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada do Contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à adequada transição dos serviços, de modo a evitar prejuízos ao processamento da folha de pagamento e aos beneficiários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

11.2. A CONTRATADA deverá prestar a colaboração necessária ao CONTRATANTE e, quando cabível, à instituição financeira que vier a sucedê-la, fornecendo as informações e os dados estritamente necessários à continuidade do processamento da folha de pagamento, observadas as normas relativas ao sigilo bancário, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

11.3. A CONTRATADA não poderá reter, dificultar ou impedir o fornecimento de arquivos, informações ou elementos de titularidade ou de interesse do CONTRATANTE necessários à continuidade dos serviços, ressalvados os dados e informações protegidos por sigilo bancário ou cuja disponibilização seja vedada pela legislação aplicável.

11.4. O encerramento do Contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término da relação contratual, especialmente aquelas relacionadas à confidencialidade, à proteção de dados, à responsabilização por danos e à conclusão das providências necessárias à transição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, tratando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3. Os dados pessoais acessados em razão da execução contratual não poderão ser utilizados de forma incompatível com as finalidades desta contratação, inclusive para ações indiscriminadas de marketing ou oferta de produtos e serviços financeiros, ressalvadas as hipóteses de tratamento admitidas pela legislação aplicável.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados tratados no âmbito deste Contrato, prestando todas as informações disponíveis e adotando as providências necessárias à contenção e mitigação de seus efeitos.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual observem as obrigações relativas à confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

12.6. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão aplicáveis mesmo após o término da vigência contratual, enquanto subsistirem dados ou informações protegidos em razão da execução deste Contrato.

12.7. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas relativas ao sigilo bancário e à segurança da informação, ficando o acesso do CONTRATANTE restrito às informações estritamente necessárias à fiscalização e ao acompanhamento do processamento da folha de pagamento, não abrangendo dados relativos às movimentações financeiras particulares dos beneficiários, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. Constituem, entre outras legalmente previstas, causas que poderão ensejar a extinção do Contrato:

- a)** o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições ou prazos;
- b)** o atraso injustificado ou a ocorrência reiterada de falhas no processamento ou na disponibilização dos créditos da folha de pagamento;
- c)** a interrupção injustificada dos serviços ou a ocorrência de falhas que comprometam sua continuidade;
- d)** a não instalação, o não funcionamento ou a descontinuidade injustificada do posto de atendimento físico no Município de Arroio do Tigre/RS;
- e)** o não pagamento da contrapartida financeira no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- f)** o descumprimento grave das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário ou à segurança da informação;
- g)** a prática de atos que impeçam ou dificultem indevidamente o exercício do direito à portabilidade salarial pelos beneficiários;
- h)** as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a apuração de responsabilidades e a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

14.4. Em caso de extinção antecipada, a CONTRATADA deverá colaborar com as medidas necessárias à transição dos serviços, observando o disposto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, de forma a evitar prejuízos ao processamento da folha de pagamento e aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE

15.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A Administração providenciará, ainda, as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, em xx de xxx de 2026.

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA XXX

CNPJ N° XXX

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2026 – Edição 1.437 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, apresenta a presente proposta financeira ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, em moeda corrente nacional (R\$).

Item	Descrição	Valor Total
01	CESSÃO ONEROSA, COM EXCLUSIVIDADE, DO DIREITO DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES.	

1. A proposta financeira contém o preço total do item cotado.
2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do certame.
3. Declaro que a proposta atende todas as exigências do Edital e seus anexos, e que o preço contido na proposta inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral das obrigações, inclusive implantação, estrutura física, tecnologia, pessoal, atendimento, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços ofertados, não cabendo qualquer acréscimo ou ressarcimento, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais ao Município.
5. Declaro, ainda, que possuo conhecimento das características gerais do objeto e aceito que os quantitativos de beneficiários e valores da folha constituem referências sujeitas a alterações durante a vigência.

Município xx, em xx de xx de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF do representante legal